



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**

Setor Comercial Sul – B, quadra 09, lote C – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 10º andar.

CEP: 70.308-200 – Brasília/DF (61) 2025 3918 / 3581 - E-mail: [cndh@sdh.gov.br](mailto:cndh@sdh.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE O ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE  
REJEITOS DA MINERADORA SAMARCO E SEUS EFEITOS  
SOBRE O VALE DO RIO DOCE**

Maio

2017



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

### SUMÁRIO

1. Introdução
2. Visita do CNDH
3. Sobre o rompimento da barragem
4. Relatórios das visitas, reuniões e audiências públicas com os atingidos e órgãos públicos
  - 4.1. Reuniões com órgãos do governo do estado de Minas Gerais
    - 4.1.1. Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC
    - 4.1.2. SEDRU
  - 4.2. Participação na Assembleia convocada pela Samarco para que fossem discutidos os rumos para a reconstrução de Paracatu de Baixo, distrito de Mariana destruído pelo “desastre criminoso”
  - 4.3. Reunião com o sindicato dos trabalhadores do setor de mineração em Mariana – METABASE sobre os trabalhadores da Samarco
    - 4.3.1. Monitoramento da situação dos trabalhadores impactados
  - 4.4. Principais questões das reuniões com os atingidos, visitas e audiências públicas com integrantes dos movimentos sociais, entidades e associações
    - 4.4.1. Atingidos de Bento Rodrigues, Ponte do Gama e Paracatu de Baixo
      - 4.4.1.1. Disque S4
      - 4.4.2. Atingidos de Barra Longa
  - 4.5. Reunião com o Poder Público Municipal em Mariana (Secretaria de Desenvolvimento Social de Mariana)
  - 4.6. Reuniões com o Ministério Público
    - 4.6.1. Reunião com o MP/MG
    - 4.6.2. Reunião com o MPF em Belo Horizonte. Termo de acordo entre União, Estados e Empresas. Deliberações e questionamentos do CNDH
  - 4.7. Missão do CNDH realizada em Mariana-MG, por ocasião das atividades de memória, em 04 e 05 de novembro de 2016, um ano após o desastre tecnológico e criminoso
  - 4.8. A continuidade do desastre, passado um ano do início do crime ambiental
  - 4.9. Ausência de negociação coletiva e participação dos atingidos nas definições do Comitê Interfederativo em decisões que afetam os direitos humanos dos atingidos pelo desastre criminoso. Violação de direitos pelo programa de indenização mediada
5. Conclusões e Recomendações
  - 5.1. Conclusões
  - 5.2. Recomendações
  - 5.3. Sanções Punitivas



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

### 1. Introdução<sup>1</sup>

O Plenário do Conselho Nacional de Direitos Humanos aprovou a criação de um Grupo de Trabalho para promover a escuta qualificada e propor ações preventivas, protetivas e reparadoras para as populações atingidas pelo “desastre criminoso”<sup>2</sup> causado pela atividade minerária desenvolvida pela Samarco S/A, no Complexo Minerador Germano/Alegria localizado na região dos Municípios de Ouro Preto e Mariana – MG, na Bacia do Rio Doce. A constituição do GT foi resultado de um requerimento assinado por 127 entidades, que relataram a grave situação de violação dos direitos humanos da população local. O plenário do CNDH decidiu que o referido GT deveria desenvolver suas atividades no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais, Atingidos por Grandes Empreendimentos e Trabalhadores/as Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários.

Como primeira atividade do Grupo de Trabalho, os membros do GT deslocaram-se para Belo Horizonte e Mariana para diálogo inicial com as instituições regionais e locais e com representantes dos atingidos pelo rompimento da barragem, acompanhando agenda **do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos** para Belo Horizonte e Mariana, nos diálogos com as instituições, com as empresas e com os atingidos pelo rompimento da barragem da SAMARCO<sup>3</sup>. A agenda foi realizada entre os dias 12 e 14 de dezembro de 2015, sendo que o encontro entre os integrantes do GT Empresas e Direitos Humanos e os atingidos ocorreu no dia 12 de dezembro, e foi organizado pelo MPMG, com participação de representantes de atingidos provenientes de todas as comunidades afetadas pelo desastre nas comarcas de Mariana e Ponte Nova. Também participaram do encontro e de sua organização vários representantes do MPF, organizações populares, ONG, acadêmicos, movimentos sociais, entre outros.

A segunda missão do GT foi realizada entre os dias 31 de maio e 02 de junho 2016 nas cidades de Belo Horizonte, Mariana e Barra Longa, no estado de Minas Gerais, e contou com a participação de Dirlene Marques, da Rede Nacional Feminista de Saúde,

---

<sup>1</sup> Este Relatório foi elaborado pelos membros do GT que participaram da segunda missão: Leandro Gaspar Scalabrin, João Marcos Mattos Mariano, Dirlene Marques e Thiago Almeida Garcia.

<sup>2</sup> O MPF denunciou 21 pessoas por homicídio doloso - homicídios cometidos com dolo eventual - no rompimento da barragem, de um total de 26 acusados por variados crimes, sendo 22 pessoas físicas e 4 pessoas jurídicas. A ação criminal foi proposta em outubro de 2016. As quatro empresas denunciadas criminalmente foram: a mineradora Samarco, responsável pela barragem; suas acionistas Vale e BHP Billiton; e a VogBR, empresa que assinou laudo atestando a estabilidade da estrutura. “Os procuradores disseram que a Samarco tinha consciência dos riscos de um rompimento, mas a ganância na busca por lucro levou à tragédia” <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-10/mpf-denuncia-21-por-homicidio-e-diz-que-ganancia-causou-tragedia-em-mariana>. Denúncia disponível em: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/denuncia-samarco>

<sup>3</sup> O documento final do Grupo foi apresentado em 17-6-2016 durante a 32ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em Genebra. O relatório do GT da ONU possui um capítulo sobre “Mineração e o desastre do Rio Doce”. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/096/46/PDF/G1609646.pdf?OpenElement>.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, indicada para relatar os trabalhos, Thiago Almeida Garcia (Secretaria de Direitos Humanos), Leandro Scalabrin, do Movimento de Atingidos por Barragens, João Marcos Mattos Mariano (Defensoria Pública da União). Nessa missão, os membros do GT realizaram reuniões com o governo do estado de Minas Gerais, com o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Sindicato dos Metalúrgicos de Mariana, Prefeitura de Mariana e com representantes das populações atingidas pelo rompimento da barragem. Além disso, foi realizada uma visita à sede do município de Barra Longa, amplamente atingido pela lama da SAMARCO.

A terceira missão do GT foi realizada entre os dias 05 e 06 de novembro de 2016, nas cidades de Belo Horizonte, Mariana e Ouro Preto, no estado de Minas Gerais. Essa missão do GT contou com a participação de Dirlene Marques, Leandro Scalabrin e Tchenna Maso, que realizaram reuniões e oitivas de atingidos de várias cidades dos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, oitiva e coleta de materiais de representante da Comissão Extraordinária das Barragens da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com o Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, reunião com representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens, oitiva de pesquisadores e participantes do Seminário “Balanço de 1 ano do rompimento da barragem de Fundão” realizado pela UFOP em Ouro Preto, e assistiram à exposição do Ministério Público Estadual de Mariana sobre a situação atual dos atingidos e as providências tomadas pela instituição.

Não houve visita às demais comunidades atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce, no entanto, representantes dessas comunidades, atingidos, acadêmicos e organizações populares que atuam nesses territórios foram ouvidos ao longo das missões. Em relação às violações de direitos ocorridas no Espírito Santo, o relatório elaborado pela UFES, intitulado "Impactos socioambientais no Espírito Santo da ruptura da barragem de rejeitos da Samarco"<sup>4</sup> é bastante elucidativo.

O CNDH apreciou e aprovou, em caráter preliminar, antes da apresentação deste relatório, proposta de recomendação do GT à Promotoria de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social de Belo Horizonte, para que fosse realizado “amplo processo consultivo e participativo, da população atingida pela tragédia de Mariana, nos estados de MG e ES, visando a assegurar seu direito de participar na definição do funcionamento da Fundação Privada, objeto do acordo judicial, a qual será tutelada pelo Ministério Público, antes da aprovação de sua criação e seus estatutos”.

Aos 10 de junho de 2016, o Conselho Nacional de Direitos Humanos aprovou nota técnica cuja conclusão foi a de que, “por se evidenciar impossível, nos termos acima, que a fundação projetada por suas instituidoras Samarco, Vale e BHP alcance sua finalidade, o Ministério Público do Estado não deve aprovar seu estatuto, a partir da teleologia do disposto no artigo 69 do Código Civil. ”

---

<sup>4</sup> [http://www.ufes.br/sites/default/files/anexo/relatorio\\_de\\_impactos\\_organon.asd\\_.pdf](http://www.ufes.br/sites/default/files/anexo/relatorio_de_impactos_organon.asd_.pdf)



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

A referida Nota Técnica encontra-se assim ementada:

*“Fundação de direito privado prevista no acordo que a União, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo e outros entes públicos firmaram com as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda. Impossibilidade da aprovação de seu estatuto social. Falta de participação dos atingidos, bem como de representantes de povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais nos foros deliberativos da fundação. Violação aos princípios democrático e do devido processo legal, em sua dimensão coletiva. Limitações dos aportes das instituidoras à fundação e vulneração do princípio do poluidor-pagador, tornando impossível que a fundação alcance sua finalidade. Reprovação do estatuto social. Interpretação dos artigos 66 e 69 do Código Civil. Inconstitucionalidade do Comitê. Princípios da reserva legal (CF, art. 48, XI) e da separação dos poderes. ”*

Não obstante as graves considerações contidas na aludida Nota Técnica do Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Promotoria de Justiça Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, aprovou os estatutos e criação da assim denominada Fundação Renova.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no contexto de discussões sobre o "acordo Samarco/Governo do Estado de Minas Gerais", requisitou à Advocacia-Geral da União (AGU) informações (ofício 6841, de 13-6-2016) em resposta às questões abaixo formuladas, sobre o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) firmado entre a União, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, a Agência Nacional de Águas - ANA, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o Estado de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, a Samarco Mineração S/A, a Vale S/A e a BHP Billiton Brasil LTDA; a qual respondeu ao conselho, através do ofício n. 123 de 27-6-2016.

Aos 18 de novembro de 2016, o CNDH aprovou sua recomendação Nº 02, recomendando ao Governador do Estado de Minas Gerais “a revogação do Decreto com numeração especial 500, de 20 de setembro de 2016, que requisitou administrativamente terrenos localizados no distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana-MG, para implantação do Dique S4”.

## 2. Visita do CNDH

No dia 31 de maio de 2016, os integrantes da missão do CNDH realizaram reunião com representante da Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania– SEDPAC/MG, pela parte da manhã e, pela parte da tarde, com representante da



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Superintendência de Assistência Técnica aos Municípios e Associativismo da SEDRU (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana), ambas secretarias do estado de Minas Gerais, além de dialogar com outros representantes do Estado que acompanham o Comitê Interfederativo de Gestão do Acordo com a empresa Samarco.

Após as reuniões, houve o deslocamento da missão de Belo Horizonte a Mariana, sendo que às 19:00 horas foi possível assistir a Assembleia convocada pela Samarco para discussão de propostas sobre a reconstrução de Paracatu de Baixo, distrito de Mariana destruído pelo "desastre criminoso".

A comissão entrou em contato com a empresa, bem como a Secretaria Executiva do CNDH, visando agendar uma reunião do GT com a Samarco, mas não obteve êxito.

No dia 1 de junho, em Mariana, a missão reuniu-se com Diretor do Sindicato Metabase dos trabalhadores do setor de mineração em Minas Gerais, com o Ministério Público Estadual, a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Mariana e com um grupo de atingidos de Paracatu de Baixo.

No dia 2 de junho o GT deslocou-se até Barra Longa, onde reuniu-se com uma comissão de atingidos daquele Município e realizou visita às moradias e famílias atingidas naquela localidade. Pela parte da tarde ocorreu o deslocamento até Belo Horizonte, e reunião com o Ministério Público Federal.

Nos dias 5 e 6 de novembro, a Comissão deslocou-se até Mariana, distrito de Bento Rodrigues, realizando reuniões e oitivas de atingidos de várias cidades dos Estados de Espírito Santo e de Minas Gerais, oitiva e coleta de materiais de representante da Comissão Extraordinária das Barragens da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com o Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, reunião com representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens, oitiva de pesquisadores e participantes do Seminário “Balanço de 1 ano do rompimento da barragem de fundão”, realizado pela UFOP em Ouro Preto, e assistiram à exposição do Ministério Público Estadual de Mariana sobre a situação atual dos atingidos e as providências tomadas pela instituição.

### **3. Sobre o rompimento da barragem**

Segundo o relatório “Avaliação dos efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão em Mariana – MG”, do Grupo da Força-Tarefa do Estado de Minas Gerais (Decreto nº 46.892/2015), publicado em fevereiro de 2016:

No dia 5 de novembro de 2015, a barragem de Fundão, localizada na unidade industrial de Germano, no subdistrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana, na Região Central de Minas Gerais, se rompeu, causando uma enxurrada de lama e rejeitos de mineração que provocou a destruição do subdistrito, deixou 17 mortos<sup>5</sup>, mais de 600

---

<sup>5</sup> Conforme denúncia oferecida em outubro de 2016 pelo Ministério Público Federal, 18 pessoas morreram (13 empregados e prestadores de serviços e cinco pessoas de comunidades próximas), sendo que o corpo da vítima Edmirson José Pessoa, funcionário da Samarco que trabalhava nas imediações da barragem de



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

pessoas desabrigadas e desalojadas, milhares de pessoas sem água e gerou graves danos ambientais e socioeconômicos a toda a Bacia do Rio Doce.

A barragem, de responsabilidade da mineradora Samarco, possuía 55 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério, retirado de extensas minas na região, conforme estimativas do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que se espalharam pelo leito do Rio Doce, por 600 quilômetros, até chegar ao litoral capixaba.

Segundo a União, o Estado de MG e o Estado de ES (ACP Processo 69758-61.2015.4.01.340)<sup>6</sup>, os rejeitos contidos na barragem “eram lançados no local não apenas pela Samarco Mineração S/A, mas, também, pela Vale S/A”. Esses rejeitos, inicialmente, atingiram “a barragem de Santarém, logo a jusante, causando seu galgamento e forçando a passagem de uma onda de lama por 55 km no Rio Gualaxo do Norte até desaguar no Rio do Carmo”, posteriormente, “a onda de água e lama atingiu a localidade de Bento Rodrigues, causando mortes e destruição do povoado”. Além de Bento Rodrigues, “a gigantesca onda de água e lama percorreu os rios Gualaxo e Carmo, entrando no curso do Rio Doce, onde percorreu cerca de 680 km até sua foz em Linhares-ES”.

Para o Grupo da Força-Tarefa do Estado de Minas Gerais:

O rompimento da barragem de Fundão foi considerado o maior desastre ambiental do Brasil e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeito, com efeitos que serão sentidos ao longo dos anos. A tragédia afetou 35 cidades de Minas Gerais e três do Espírito Santo e comprometeu os serviços de abastecimento de água e a arrecadação dos municípios, decorrentes da interrupção de atividades econômicas dependentes do rio.

A lama provocou a morte de mais de 11 toneladas de peixes, ameaçou a extinção de algumas espécies, impactou fauna, flora, áreas marítimas e de conservação, além de causar prejuízos ao patrimônio, às atividades pesqueira, agropecuária, turismo e lazer na região.

[...]

A Organização das Nações Unidas enquadrou o desastre como um evento violador dos direitos humanos (ONU, 2015).

Segundo o relatório do governo estadual “os danos humanos apresentam a descrição dos impactos na educação, cultura e lazer, segurança e saúde públicas, e organização social [...] são contabilizados os mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados e outros afetados dos municípios de Aimorés, Belo Oriente, Bugre,

---

Fundão no momento do rompimento da estrutura, não foi encontrado. O MPF concluiu que, “diante das circunstâncias do desastre, esgotadas as buscas na vasta área afetada e passados mais de nove meses sem que haja notícias de sua sobrevivência, é possível presumir sua morte, em razão do perigo de vida a que estava exposto (art. 7º, I, do CC).” Disponível em <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-denuncia-26-por-tragedia-em-mariana-mg>.

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/confira-documentos-sobre-o-desastre-do-rio-doce/acao\\_inicial\\_agu\\_es\\_mg\\_samarco.pdf](http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/confira-documentos-sobre-o-desastre-do-rio-doce/acao_inicial_agu_es_mg_samarco.pdf)



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Caratinga, Conselheiro Pena, Galileia, Governador Valadares, Ipaba e Resplendor, que foram os municípios que indicaram algum tipo de dano humano. No total soma-se, com base nesse levantamento, mais de 311 mil atingidos na escala macrorregional”, apenas em Minas Gerais<sup>7</sup>. A Justiça Global, por sua vez, destaca que “3,2 milhões de pessoas é o número estimado de habitantes da bacia do Rio Doce, principal afetada pelo desastre socioambiental”.<sup>8</sup>

A União, o Estado de MG e o Estado de ES (ACP Processo 69758-61.2015.4.01.340)<sup>9</sup> indicam os seguintes danos socioambientais decorrentes do rompimento da barragem do Fundão:

- I. Destruição de habitat e extermínio da ictiofauna em toda a extensão dos rios Gualaxo, Carmo e Doce, perfazendo 680 km de rios;
- I. Contaminação da água dos rios atingidos com lama de rejeitos de minério;
- II. Suspensão do abastecimento público nas principais cidades banhadas pelo Rio Doce;
- III. Suspensão das captações de água para atividades econômicas, propriedades rurais e pequenas comunidades;
- IV. Assoreamento do leito dos rios e dos reservatórios das barragens de geração de energia;
- V. Soterramento das lagoas e nascentes adjacentes ao leito dos rios;
- VI. Destruição da vegetação ripária e aquática;
- VII. Interrupção da conexão com tributários e lagoas marginais;
- VIII. Alteração do fluxo hídrico;
- IX. Impacto sobre estuários e manguezais na foz do Rio Doce;
- X. Destruição de áreas de reprodução de peixes;
- XI. Destruição das áreas “berçários” de reposição da ictiofauna (áreas de alimentação de larvas e juvenis);
- XII. Alteração e empobrecimento da cadeia trófica em toda a extensão do dano;
- XIII. Interrupção do fluxo gênico de espécies entre corpos d’água;
- XIV. Perda de espécies com especificidade de habitat (corredeiras, locas, poços, remansos, etc);
- XV. Mortandade de espécimes em toda a cadeia trófica;
- XVI. Piora no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas e ingresso de novas espécies no rol de ameaçadas;
- XVII. Comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres associados;
- XVIII. Comprometimento do estoque pesqueiro - impacto sobre a pesca;
- XIX. Impacto no modo de vida e nos valores étnicos e culturais de povos indígenas e populações tradicionais;

<sup>7</sup> Disponível em: [http://www.urbano.mg.gov.br/images/NOTICIAS/2016/relatorio\\_final.pdf](http://www.urbano.mg.gov.br/images/NOTICIAS/2016/relatorio_final.pdf)).

<sup>8</sup> <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/03/Vale-de-Lama-Justi--a-Global.pdf>

<sup>9</sup> Disponível em: [http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/confira-documentos-sobre-o-desastre-do-rio-doce/acao\\_inicial\\_agu\\_es\\_mg\\_samarco.pdf](http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/12/confira-documentos-sobre-o-desastre-do-rio-doce/acao_inicial_agu_es_mg_samarco.pdf)



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

- XX. Impactos ambientais sobre sítio catalogado pela Convenção Ramsar (Parque Estadual Rio Doce).

### **4. Relatórios das visitas, reuniões e audiências públicas com os atingidos e órgãos públicos**

A missão contou com a participação dos integrantes em diversas atividades, entre visitas técnicas e escuta da população, em áreas atingidas nas margens da bacia do Rio Doce, áreas urbanas atingidas, reunião com os movimentos sociais e audiência pública com os atingidos.

#### **4.1. Reuniões com órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais**

No dia 31 de maio de 2016, os integrantes da missão do CNDH realizaram reunião com representante da Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC, pela parte da manhã e, pela parte da tarde, com o representante da Superintendência de Assistência Técnica aos Municípios e Associativismo SEDRU (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana) e com o representante do Estado que acompanha o Comitê Interfederativo de Gestão do Acordo.

##### **4.1.1. Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania– SEDPAC**

O representante da SEDPAC informou que, após o desastre, o Governo do Estado de MG criou uma Força Tarefa, composta de diversos órgãos de governo, em especial a SEDRU (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana) e a SEMAD (Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), sendo que a SEDPAC não ocupou assento nessa Força-Tarefa, servindo apenas como setor consultivo.

Para o mesmo, o Governo do Estado deveria tratar o caso como violação a direitos humanos e não como evento de “calamidade pública”, consoante trabalhado pelos órgãos de Defesa Civil do Estado.

Informou que a SEDPAC foi o primeiro órgão a se dirigir ao local do impacto, mas não participou da negociação do acordo estabelecido pelos governos Federal, estaduais (Minas Gerais e Espírito Santo) e empresas, possuindo críticas ao acordo, em especial por tratar a questão pelo viés econômico e contar que a gestão da recuperação será feita por uma fundação gerida pela própria empresa.

Apresentou ainda o Projeto de Lei Estadual n. 3.312/2016, que pretende instituir a Política Estadual dos Atingidos por Barragens e outros Empreendimentos, como grande avanço quanto a matéria, de modo que deve haver um esforço coletivo para que seja



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

aprovado, informando não haver incompatibilidade entre a pretensão de agilizar a licença ambiental e a de criar uma política de internalização dos riscos e danos sociais causados. O representante da SEDPAC-MG informou que os Projetos de Lei que alteram o licenciamento ambiental e o que cria uma espécie de licenciamento social (direitos dos atingidos), foram trabalhados separadamente junto à Assembleia Legislativa de Minas Gerais para agilizar a tramitação e a aprovação, sendo que à época da visita deste GT do CNDH, apenas o projeto que flexibilizou a concessão de licenças ambientais havia sido aprovado.

Após o desastre criminoso na bacia do Rio Doce, na visão da SEDPAC, instalou-se um clima de medo de desemprego, em muito estimulado pelo discurso da empresa, que criou crescente ambiente de hostilidade e discriminação contra os atingidos, como se eles fossem os responsáveis pela empresa ter interrompido suas atividades. Na visão do representante, a gestão da tragédia até agora por parte da empresa está centralizada, no tocante às indenizações, na figura dos chefes de família, o que, em geral, excluiu jovens e mulheres. Segundo ele, esta posição deve ser revista.

### **4.1.2. Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU**

O representante da SEDRU informou que o governo do Estado de MG criou uma Força Tarefa, que durou 2 meses e contou com a participação do Estado de Minas Gerais e de 6 Municípios atingidos, para levantamento dos danos e medidas corretivas, cujos trabalhos culminaram na elaboração de um Relatório Final (o qual foi publicado em vários canais e agora está disponível no site da SEDRU)<sup>10</sup>. Informou, ainda, que durante os trabalhos da Força Tarefa cerca de 80 instituições governamentais e da sociedade civil participaram com inúmeras contribuições.

Segundo ele, o Relatório da Força Tarefa do Executivo serviu de subsídio técnico para a elaboração do termo de acordo firmado pelos entes estatais e as empresas mineradoras responsáveis pelo desastre. Foi esclarecido que o acordo prevê a criação de uma Fundação de Direito Privado para gerir e executar a recuperação da Bacia e de um Comitê Interfederativo, com sede em Brasília, bem como participação dos Estados e da União para fiscalizar essa fundação. Relatou que o acordo dispõe que a empresa Samarco arcará com a recuperação, sem recursos do Estado, e que se ela não aportar os recursos previstos a Vale e a BHP assumirão os custos. O acordo estimou os danos em cerca de 20 bilhões de reais, mas esse montante pode ser aumentado conforme seja necessário.

Reconheceu que não houve participação das comunidades afetadas e dos movimentos sociais na confecção do acordo e nem há previsão de que isso ocorra durante sua execução. Acrescentou, todavia, que há uma Comissão de Acompanhamento e Suporte Técnico, composta de várias entidades, com funcionamento paralelo ao Comitê, no sentido de dar suporte nos assuntos que o Comitê não tiver competência técnica para decidir, e haverá também um conselho consultivo, no qual estaria aberta a participação

---

<sup>10</sup> Disponível em: [http://www.urbano.mg.gov.br/images/NOTICIAS/2016/relatorio\\_final.pdf](http://www.urbano.mg.gov.br/images/NOTICIAS/2016/relatorio_final.pdf)



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

social. O trabalho de conscientização da comunidade atingida sobre o acordo estaria a cargo da DPU, conforme compromisso assumido com a AGU.

Informou ainda que a Força Tarefa foi substituída pela Comissão de Acompanhamento e Suporte Técnico ao Comitê Interfederativo.

A licença de operação de barragem continua suspensa, sendo que a Samarco pleiteia o retorno às atividades por meio do depósito dos rejeitos em cavas (vales) próximos à região, para operar com 40% de sua capacidade. A barragem de Fundão estava em licenciamento estadual, quanto ao funcionamento, e, por conta disso, após o desastre foi feita investigação (sindicância) no âmbito da SEMAD.

Após o desastre, o Governo de Minas Gerais afirmou pretender incentivar a diversificação da economia dos Municípios atingidos, em especial Mariana, para que sejam menos dependentes da mineração.

### **4.2. Participação na Assembleia convocada pela Samarco para que fossem discutidos os rumos para a reconstrução de Paracatu de Baixo, distrito de Mariana destruído pelo "desastre criminoso".**

No dia 31/03/2017, após as reuniões com os órgãos de governo em Belo Horizonte, houve o deslocamento da missão de Belo Horizonte a Mariana, sendo que às 19:00 horas foi possível assistir à Assembleia convocada pela Samarco para discussão de propostas sobre a Reconstrução de Paracatu de Baixo, distrito de Mariana destruído pelo "desastre criminoso".

A comissão<sup>11</sup> entrou em contato com a empresa, bem como a Secretaria Executiva do CNDH, visando agendar uma reunião do GT com a Samarco, mas não obteve êxito, de modo que este momento foi o único em que mantivemos contato com a Samarco e não de forma direta, mas por meio de reunião com parte dos atingidos.

A impressão geral colhida do encontro é de que foram apresentadas várias informações extremamente técnicas sem o detalhamento e sem informações prévias que permitiriam uma maior compreensão por parte dos atingidos, bem como não estava disponível assessoria técnica independente para verificar a consistência das informações disponibilizadas, inviabilizando, portanto, a participação efetiva das pessoas.

A empresa apresentou dados técnicos sobre o território da região próxima à Barragem de Fundão e Paracatu de Baixo, afirmando que nem todos os locais da mesma estariam disponíveis para o reassentamento das famílias, mesmo que seus proprietários

---

<sup>11</sup> A comissão de atingidos foi formada a partir da provocação do Ministério Público e das Organizações Populares que trabalharam em apoio às vítimas do rompimento da Barragem de Fundão desde o dia 5/11/2015. Foram realizadas assembleias em cada uma das comunidades atingidas em Mariana e em cada uma delas foram indicadas pessoas que representariam os atingidos daquela localidade, nas questões tratadas no âmbito da ação civil pública ajuizada pelo MPMG em dezembro de 2015. Inicialmente o processo foi turbulento, com ingerência política local e tentativa de deslegitimação da comissão, no entanto, a representação se mantém legitimada e atuante até o presente momento.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

quisessem vender as áreas, haja vista que existe o “direito de superfície” do proprietário, mas existe o “direito minerário” que já pode estar em processo de concessão. Apresentou dados sobre a legislação ambiental, áreas de preservação permanente, sobre as cavidades e arqueologia na região, sendo que, a partir destes elementos “técnicos”, a empresa escolheu três possíveis áreas para o reassentamento da comunidade, as quais foram apresentadas à população presente, informando distância, localização, existência de água, etc.

Os documentos e informações apresentados na audiência não estavam disponíveis em versão impressa, nem foram entregues aos presentes. Segundo a empresa, a comissão de atingidos tinha conhecimento das ofertas e dos critérios técnicos para escolha da área.

Ressalta-se que durante a audiência, os atingidos não dispunham de microfone para se manifestar, recurso disponível apenas para os funcionários da Samarco. Houve questionamentos pelos atingidos, e um deles perguntou se era possível construir Paracatu de Baixo no mesmo local, manifestando ser essa a sua preferência: “porque querem tirar Paracatu de lá?” O encaminhamento da audiência foi de que as propostas de local seriam detalhadas na comissão de representantes e que, posteriormente, haveria uma votação para escolha de um dos três locais ofertados pela empresa, sendo que a empresa não aceita como “possibilidade” a continuidade da comunidade no local onde estava antes.

Posteriormente, este CNDH foi informado de que a reivindicação dos atingidos foi acatada pelo MPMG local, que determinou a realização de nova apresentação dos terrenos aos atingidos, desta feita com a assistência de técnicos do Ministério Público e representantes de organizações populares e acadêmicos que pudessem contribuir fornecendo os esclarecimentos técnicos aos atingidos. A partir do debate iniciado nesta ocasião, foi se solidificando a imprescindibilidade de que os atingidos tivessem, à sua disposição, um corpo técnico que pudesse apoiá-los no processo de reativação econômica, reassentamento, indenizações e demais medidas reparatórias e compensatórias a que fazem jus.

### **4.3. Reunião com o sindicato dos trabalhadores do setor de mineração em Mariana - METABASE sobre os trabalhadores da Samarco.**

No dia 01 de junho, em Mariana, a missão reuniu-se com representante do Sindicato dos trabalhadores do setor de mineração METABASE. O Sindicato representa os trabalhadores da extração, não só da Samarco, mas também de outras companhias, como a Vale e Arcelor Mittal.

Na visão do sindicato, os culpados pelo acontecido na Barragem de Fundão, as “pessoas” responsáveis, devem ser punidas, mas não os 1600 trabalhadores da empresa, pois “cada um deles é um pai de família, que deve ser protegido contra o desemprego” iminente em razão do desastre, “nem os 60.000 moradores de Mariana, pois todos eles também são vítimas”. “Não se sabe ainda quem são os culpados e quais são as causas”, e ainda não foi esclarecido para os trabalhadores qual é a origem do problema, afirmou o representante. A análise do sindicato é de que o “acidente” teve proporções incalculáveis,



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

mas o pior cenário implicaria acabar com a empresa, o que significaria acabar com a atividade econômica da região (Mariana, Ouro Preto, etc).

Não há a intenção de esquecer o desastre: “não podemos deixar cair no esquecimento”. Inclusive, segundo o referido representante, a Marinha teria tentado transformar as investigações acerca dos danos na foz do Rio Doce em segredo, o que inviabilizaria a divulgação dos dados colhidos durante 05 anos, mas não conseguiu.

Após o desastre, em novembro, a empresa resolveu paralisar suas atividades. Em seguida, deu férias coletivas de 30 dias para todos trabalhadores e, por fim, passou a falar em demissão em massa caso as atividades da empresa não fossem retomadas. Diante disso, o sindicato conseguiu um “lay-off” (suspensão do contrato de trabalho) por 3 meses, período durante o qual os salários foram mantidos parte pela empresa e parte pelo Seguro-desemprego/Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sendo que este desembolsa o montante de R\$1.315,41 por trabalhador e a empresa paga a diferença até atingir o salário que o mesmo recebia se estivesse trabalhando. Dos trabalhadores parados, cerca de 300 foram mantidos durante esse tempo de lay-off em treinamento nas instalações da Samarco. O “lay-off” estava previsto para se encerrar no dia 25/06.<sup>12</sup>

Segundo informado pelo Sindicato ainda existe cerca de outros 1200 trabalhadores (além dos 300 em lay-off) que continuam prestando serviços para a empresa em áreas diversas, especialmente no setor de manutenção de equipamentos, a fim de que o setor produtivo da Samarco esteja pronto a voltar à atividade assim que for liberada a licença.

A empresa tem afirmado ao sindicato que pretende reiniciar suas atividades o quanto antes. Para isso, a solução momentânea seria a utilização das cavas da barragem de Germano para colocação dos rejeitos da produção mineral, o que viabilizaria a retomada das operações da Samarco com 60 % de sua capacidade total (anterior ao desastre).

O Sindicato manifestou sua apreensão com isso pois, se ocorrer, a empresa irá demitir “40% de seus trabalhadores”.

Muitas demissões já ocorreram, pois “vários trabalhadores terceirizados também ficaram sem emprego”. A Samarco possuiria cerca de 1500 trabalhadores diretos e 4000 terceirizados. A proposta do sindicato para evitar a demissão de contratados diretos da empresa é viabilizar um Plano de Demissões Voluntárias – PDV – e substituir a mão-de-obra terceirizada por contratos diretos.

A tragédia trouxe consequências para todas as minas de MG, pois “há reclamações de que, em razão do acidente, o licenciamento ambiental em barragens tornou-se mais rigoroso (ou mais moroso)”. Em razão dessa situação, “em todo o Estado de Minas Gerais, outras empresas, como a Vale, ameaçassem diminuir atividades e demitir funcionários”.

---

<sup>12</sup> A SAMARCO informa que tomou as seguintes medidas após o desastre: “Concessão de licença remunerada (de 10/11/15 a 29/11/15); Adoção de férias coletivas (de 30/11/15 a 29/12/15); - 2ª período de licença remunerada (de 4/1/16 a 10/1/16); - 1ª período do lay-off (de 25/1/16 a 25/4/16); - 2ª período do lay-off (de 25/4/16 a 25/6/16)”. Disponível em: <http://www.samarco.com/wp-content/uploads/2015/11/Samarco-apresenta-proposta-final-de-PDV.pdf>



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

A atuação de outros órgãos (como o MP) “também se tornou mais rigorosa”, o que atrasa a atividade minerária e ameaçaria empregos.

Sobre o acordo firmado entre União, Estados e empresas, o sindicato afirmou que o mesmo “não contou com a participação dos trabalhadores, o sindicato nem sequer foi consultado antes da assinatura”. Para mitigar essa omissão, o sindicato pleiteia a inclusão de um representante dos trabalhadores na gestão da Fundação que foi criada. O sindicato possui críticas ao acordo, pois na sua visão “os governos que definiram as bases do acordo não estão preocupados com os trabalhadores, mas com a queda na arrecadação”.

Em relação à forma de exploração mineral da Samarco, o sindicato sabe que existem estudos de processos de exploração menos danosos ao meio ambiente, mas “a empresa prefere fazer do jeito que é feito, pois é muito mais barato”. Uma das razões disso acontecer, “é que a Samarco é controlada pela Vale, empresa que interfere diretamente na gestão da primeira e impede que soluções locais mais benéficas sejam adotadas”.

Para o sindicato, os trabalhadores também devem ser reconhecidos como atingidos, pois foram diretamente atingidos: 13 morreram, sendo 12 terceirizados e 1 funcionário, que continua desaparecido. Mesmo que a maioria das mortes tenha sido de trabalhadores, a negociação inicial empreendida pelo MP/MG não contou com a participação do sindicato.

Além disso, os trabalhadores também sofreram reflexos indiretos do desastre, o que não poderia ocorrer, denunciando que em 2015 a Participação nos Lucros e Resultados (PLR), que estava prevista em 5 vezes o salário mínimo até novembro, foi gradativamente reduzida até zerar, em dezembro, em razão do desastre. “Como poderia a empresa ter tido lucro até novembro e não redistribuir nada ao trabalhador, que nada teve a ver com o desastre?” - questiona.

Os atingidos “moradores de Bento Rodrigues”, pelo que sabe, 200 famílias estão recebendo 01 (um) salário mínimo por família, mais 10% por pessoa da família, e uma cesta básica de R\$650,00, além de uma antecipação de indenização no valor de R\$10.000,00 ou R\$20.000,00 para cada família, a depender da situação específica (se moradores de final de semana ou habituais).

Nesse contexto, surgiu na cidade um movimento da população, que conta com o apoio do sindicato, que se chama "Justiça sim, Desemprego não!", e tem defendido a volta das atividades da empresa, pois para os mesmos “o maior mal é o fechamento da empresa”.

Na visão do sindicato a conduta da empresa diante do desastre é boa, “ela fez tudo o que foi pedido pelos órgãos governamentais”, à exceção do pagamento das multas. Cita como exemplo que a Samarco “cuida dos cachorros de Bento Rodrigues, há um canil, com um gasto de cerca de R\$ 1.300,00 por cachorro por mês”, argumentando que esse “valor seria suficiente para manter os funcionários”.

O Sindicato narrou também práticas anti-sindicais da empresa Samarco, destacando que ela “é diferente, mas é da Vale”, esclarecendo que esta “é profissional”,



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

no sentido de que coíbe tanto quanto pode a livre atividade sindical. Citou como exemplo o fato de que, antes da atual direção vencer a eleição, a gestão anterior do sindicato estava há 30 anos no poder. A partir do protocolo de inscrição da chapa de candidatura ao sindicato, dois dias depois, a empresa não mais deixou os integrantes da mesma “entrarem nas minas”. Foi necessário ingressar com uma ação judicial para terem contato com os trabalhadores e mesmo assim a empresa tentou “cassar a liminar”. A empresa “fechou o estacionamento” para tentar impedir o contato dos candidatos com seus trabalhadores. Além disso, a empresa “transferiu e demitiu” candidatos.

### 4.3.1. Monitoramento da situação dos trabalhadores impactados

Após a missão do CNDH, os integrantes do GT continuaram monitorando a situação dos trabalhadores da Samarco.

Em 15 de junho de 2016 a Samarco apresentou sua proposta de “Programa de Demissões Voluntárias (PDV)”, cuja meta era “desligar 1.200 dos cerca de 3.000 funcionários da Samarco, em Minas Gerais e no Espírito Santo”.<sup>13</sup> O acordo para o PDV foi assinado em 23 de junho de 2016, depois de reunião entre representantes trabalhistas da Samarco e diretores do Sindicato, “após a resolução de impasses jurídicos em algumas cláusulas”.<sup>14</sup>

O prazo para adesão ao PDV encerrou-se em 29 de julho de 2016, e segundo a empresa “923 empregados aderiram ao PDV, sendo 455 no Espírito Santo e 468 em Minas Gerais”.<sup>15</sup>

O Ministério Público do Trabalho (PRT 3ª Região) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizaram ação civil pública contra a Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil, no dia 28 de setembro de 2016, visando “a readmissão de todos os trabalhadores que foram dispensados dos quadros da Samarco por causa da paralisação de suas atividades em razão do rompimento da barragem de Fundão”, e requerendo a garantia dos “empregos e salários de todos os funcionários da Samarco Mineração S.A. até a retomada efetiva das atividades de operação minerária” e, ainda, “condenação, a título de danos morais coletivos, no valor de R\$200 mil” (ACP nº 23863-07.2016.4.01.3800). Segundo o procurador do Trabalho, Geraldo Emediato de Souza, “muito embora o Ministério Público tenha se pautado pelo absoluto fomento ao diálogo, temos percebido uma postura da Samarco que vai contra os direitos e interesses dos trabalhadores”.<sup>16</sup> O pedido liminar de antecipação de tutela para readmissão dos demitidos através do PDV foi negado pela justiça.

---

<sup>13</sup> <http://www.samarco.com/wp-content/uploads/2015/11/Samarco-apresenta-proposta-final-de-PDV.pdf>

<sup>14</sup> <http://www.metabasemariana.com.br/index.php/todas-noticias/211-diretores-do-sindicato-metabase-mariana-assinam-acordo-de-pdv-para-trabalhadores-da-samarco>.

<sup>15</sup> <http://www.samarco.com/wp-content/uploads/2015/11/Posicionamento-sobre-o-fim-do-Programa-de-Demissoes-Voluntarias-pdv.pdf>).

<sup>16</sup> Disponível em: <http://www.prt3.mpt.gov.br/procuradorias/prt-belohorizonte/656-mpt-e-mpmg-ajuizam-acao-contra-a-samarco-vale-e-bhp-para-garantir-emprego-dos-trabalhadores>.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

As ações judiciais do MPT e MP fizeram com que a empresa reabrisse as negociações, para a “renegociação de parte do pacote previsto no programa” de demissão voluntária com “o órgão e sindicatos”. Os sindicatos, mesmo tendo assinado o acordo do PDV, são a favor das readmissões dos trabalhadores demitidos e reivindicam o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados de 2015 e a estabilidade para os demais 1800 trabalhadores que permanecem empregados na Samarco.

Além dessa situação, os trabalhadores que aderiram ao PDV estão denunciando que não estão tendo direito de receber o seguro-desemprego, pois a resolução n.º 467, de 21/12/2005, expedida pelo CODEFAT, prevê expressamente que a adesão ao PDV não mantém o direito de recebimento do seguro desemprego por afastar a hipótese de demissão involuntária. Os trabalhadores não conseguem encaminhar o seguro-desemprego e estão ingressando com ações judiciais, cujos pedidos liminares/emergenciais estão sendo negados pela Justiça do Trabalho, citando-se por exemplo o processo n. 0011861-05.2016.5.03.0069.

### **4.4. Principais questões das reuniões com atingidos, visitas e audiências públicas com integrantes dos movimentos sociais, entidades e associações.**

#### **4.4.1. Atingidos de Bento Rodrigues, Ponte do Gama e Paracatu de Baixo**

No dia 01 de junho, em Mariana, a missão reuniu-se com a atingidos pelo desastre e com representantes de movimentos sociais e entidades, tendo sido denunciados diversos problemas no trato da empresa com os atingidos pelo desastre. Os principais foram:

- a) graves deficiências na informação dos procedimentos de reconstrução das áreas atingidas;
- b) insegurança quanto à Barragem de Germano que, se for rompida, também irá passar pelo mesmo caminho;
- c) a Samarco não garante opções de reconstrução das moradias em lugares mais seguros;
- d) incerteza quanto à continuidade da verba de manutenção e alugueis das casas (prazo de um ano);
- e) insatisfação quanto às diferenciações adotadas pela empresa em relação aos atingidos como “moradores permanentes” e “moradores de fim de semana”, com consequências nas reparações a serem efetuadas. Segundo os atingidos, essa qualificação de “morador de final de semana” ignora o fato de que o maior investimento material e psicológico pode ter sido exatamente nessa casa destruída, haja vista que a residência durante a semana apenas para fins de trabalho pode ser algo secundário para o indivíduo.

Além disso, foi afirmado que a Samarco tem tratado diferentemente os atingidos: para algumas pessoas indenizou apenas com a apresentação do comprovante de residência



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

(fatura de energia elétrica) e para outras tem exigido documentos formais da propriedade ou da posse (escritura, contrato de compra e venda), “coisa que boa parte dos atingidos não tem”.

Segundo os relatos recebidos, os atingidos têm uma preocupação muito grande em saber se serão reconhecidos como tal ou não, pois as situações que estavam vivendo à época da missão eram de muita instabilidade, havendo clara intenção da empresa em exigir que eles tenham “a provar a condição de atingido, quando na verdade deveria ser a empresa a reconhecer”.

Os atingidos denunciaram também que a empresa violou o direito de propriedade, invadindo imóveis, realizando obras e intervenções sem autorização dos proprietários e causando mais danos.

Os moradores de Ponte do Gama afirmaram que não tinham “a menor noção do que era uma barragem e do efeito que podia causar”, “não sabia que [os rejeitos] podia chegar lá”. “Sirene não tinha, treinamento não houve”. Atualmente, as pessoas têm medo de permanecer nos locais próximos à tragédia, com receio “de acontecer tudo de novo”.

Os atingidos reivindicaram o direito de terem uma assessoria técnica própria e autônoma, que não seja da empresa, para se informar e poder formular propostas autônomas, embasadas tecnicamente, decididas por eles, sem intervenção da Samarco, sobre as indenizações, reparações e reassentamento. Os atingidos disseram também que falta assessoria jurídica: “não fosse o MAB e o Ministério Público, estaríamos abandonados”. Posteriormente, em negociação mediada pelo MP foi pactuado que as empresas arcariam com os custos da assistência, que iniciou seus trabalhos em novembro de 2016. A Cáritas foi selecionada pelos atingidos para gerenciar a assistência técnica, por se tratar de entidade sem fins lucrativos e com experiência na área. O valor total do projeto é de R\$ 9.531.874,57, terá duração de 04 (quatro) anos e os profissionais não possuirão qualquer vínculo com as empresas réis (Samarco, Vale e BHP). A responsabilidade das empresas será apenas de custeio da assistência técnica. Trata-se de medida inédita. Não se tem notícia de que empresas responsáveis por desastres dessa natureza tenham custeado assistentes técnicos às vítimas dos eventos. Logo, com esses profissionais, será possível equilibrar a lide entre os direitos dos atingidos e os interesses das empresas.

As narrativas sobre o momento da tragédia evidenciam o trauma causado nas pessoas. Pessoas que pensaram que todos seus familiares haviam morrido; crianças que ficaram um mês sem poderem ir à escola e estão abaladas até hoje; pessoas que passaram a noite no mato; e casas saqueadas.

Em relação ao acordo anunciado entre empresas e governos, afirmam que não houve a participação dos atingidos. Os atingidos participaram inicialmente das tratativas promovidas pelo Ministério Público de Mariana, [chamado por alguns como] “nosso anjo da guarda”. “Até 20 de janeiro tava indo bem; depois parou e a Samarco faz o que quer”. “Perdemos a força judicial” quando, na visão dos atingidos, “a Justiça Federal bloqueou o nosso processo”. Segundo eles “esse juiz federal diz que não vai receber ninguém”. “O povo está indignado com esse juiz e é contra o acordo”. O “acórdão” para a empresa “é vantagem”. Os atingidos são contra o acordo firmado nos autos da ACP da União na



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Justiça Federal. Reclamam ainda que o deslocamento da competência para a Justiça Federal de Belo Horizonte retirou-lhes o poder de participar do processo [que inicialmente tramitara na Comarca de Mariana da Justiça do Estado de Minas Gerais]<sup>17</sup>.

Sobre a indenização de R\$10 mil paga pela empresa, afirmaram que não houve uma negociação prévia satisfatória ou um acordo, estabelecendo critérios para quem receberia. Denunciam a falta de isonomia no tratamento da empresa, pois casos idênticos não estão sendo tratados da mesma maneira. Esse tratamento desigual da empresa parece ter o intuito de dividir as comunidades, situação já vista em outros empreendimentos que impactam comunidades.

Os casos negados são um dos principais problemas. Citaram o caso de uma moradora que quer reconstruir sua casa em outro lugar (ser reassentada), mas a empresa negou. Inúmeras pessoas, como aquelas que trabalham como pedreiro, não recebem verba de manutenção. Outro caso é o de três famílias de Paracatu, que ainda estão lá, e por essa razão, como “não houve o deslocamento físico”, não recebem verba de manutenção.

As pessoas estão fazendo protocolos com seus pedidos, mas a empresa não fornece cópia dos cadastros, nem dá resposta por escrito com os motivos dos indeferimentos. Em virtude disso, o MPMG ajuizou Ação de Cumprimento de Sentença (0400.16.003131-8) para examinar os casos em que as empresas não reconheceram os direitos dos atingidos. Dessa forma, os casos de indeferimento de auxílios emergenciais vêm sendo tratados, um a um, em audiência de conciliação com a participação dos atingidos. Foram detetados, de início, 105 casos de descumprimento, sendo que já foram solucionados mais de 80 desses casos. No tocante aos casos pendentes, o MPMG solicitou designação de nova data de audiência e vem colhendo termos de declarações tanto dos atingidos que estão nessa situação como de algumas testemunhas.

As mulheres e jovens denunciaram que no processo de votação, na escolha do novo local onde seria reconstruída Bento Rodrigues, não houve respeito ao direito à

---

<sup>17</sup> Posteriormente, a ação civil pública retornou à Comarca de Mariana, após manifestação do Ministério Público Federal, direcionada à 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, no sentido de que a referida ação tinha por objeto direitos individuais, sendo restrita a questões locais, e que o acesso à Justiça seria prestigiado, neste caso, com o declínio para o Juízo estadual na citada comarca. A manifestação foi acolhida pela 12ª Vara Federal, ao entendimento de que, na hipótese, a decisão do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 144922/MG facultava a tramitação perante a Justiça Estadual, conforme a seguinte exceção à regra geral definida pelo STJ no acórdão abaixo parcialmente transcrito: “EXCEÇÕES À REGRA GERAL

Há que se ressaltar, no entanto, as situações que envolvam aspectos estritamente humanos e econômicos da tragédia (tais como o ressarcimento patrimonial e moral de vítimas e familiares, combate a abuso de preços etc.) ou mesmo abastecimento de água potável que exija soluções peculiares ou locais, as quais poderão ser objeto de ações individuais ou coletivas, intentadas cada qual no foro de residência dos autores ou do dano. Nesses casos, devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares e individualizadas, decorrentes do acidente ambiental, sempre com base na garantia de acesso facilitado ao Poder Judiciário e da tutela mais ampla e irrestrita possível. Em tais situações, o foro de Belo Horizonte não deverá prevalecer, pois significaria óbice à facilitação do acesso à justiça, marco fundante do microsistema da ação civil pública.” (STJ. Primeira Seção, rel. Min. Diva Malerbi, Dje 09/08/2016).



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

participação, pois somente “uma pessoa por família”, na figura do “chefe de família”, na maioria dos casos homens, puderam votar, excluindo jovens e mulheres.

Como forma de evitar essa distorção, deliberou-se no momento da votação de validação da poligonal urbanística de Bento Rodrigues pela alteração do critério, ficando da seguinte forma: para a apuração do quórum dos presentes, bastava um representante de cada família, sendo que, no momento da votação, todos os moradores de Bento Rodrigues, maiores de 16 anos, puderam votar.

Além de toda desgraça vivenciado pelas pessoas atingidas, eles agora estão passando por um processo de “culpabilização” em Mariana. As “vítimas” do desastre estão sendo tratadas como “culpadas” pelo fechamento da empresa, das demissões, da crise fiscal da prefeitura. Nas ruas, quando os atingidos são identificados como tais, no comércio, as pessoas lhes chamam de “vagabundos”, referem que “a Samarco devia botar vocês pra trabalhar”. Uma professora afirmou ouvir isso todos os dias na escola onde trabalha.

Sobre as famílias desabrigadas, narraram todas angústias e sofrimentos que passaram. “Nos três primeiros dias”, no hotel, “nem dormir conseguimos”. No início, parecia que estávamos sendo “beneficiados”, que a empresa estava nos tratando bem, com os quartos no hotel. Depois de uma semana já começou o sofrimento. “Fica você com três crianças num quatinho pequeno de hotel... não tem varanda... não tem o que fazer”. No hotel “não dava pra cozinhar a nossa comida... não tinha como lavar a nossa roupa... foi outro sofrimento”. Demorou mais de um mês para irmos para as casas alugadas pela empresa, isso porque a Igreja e o MAB fizeram uma campanha para que ninguém passasse o natal nos hotéis, só quem quisesse. “Tirando o MAB, Arquidiocese e Ministério Público estamos sozinhos”.

Agora, passados seis meses do início dos alugueis das casas, os moradores afirmam não aguentar mais, que “dá uma angústia de morar na cidade” para quem era do interior, principalmente as crianças e os idosos. “Meu pai falou que não vai aguentar três anos esperando, numa casa que não tem nem varanda” e além disso “somos vistos como intrusos”. As pessoas estão sofrendo pelo rompimento de seus laços comunitários e familiares, pois antes moravam próximos e agora cada um da família foi para um lugar diferente.

Os moradores de Bento sofrem com a incerteza do que vai acontecer. Se deslocam periodicamente para suas propriedades e ficam expostos à poeira. “A planta está crescendo na lama, dá pra comer ou não?”

Uma psicóloga que trabalha na Prefeitura, presente na reunião, afirmou que “a cidade tem que efetivamente acolher essas famílias atingidas” e “sensibilizar os demais moradores”, não só defender “a bandeira de “volta Samarco”.

Após o desastre, as casas de Bento Rodrigues foram seladas para os moradores, mas ainda assim foram saqueadas, de modo que eles perderam todos os bens que lá ficaram. Afirmam que há omissão do Poder Público, que a única preocupação é com a



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

recuperação do meio ambiente, que falta apoio de órgãos do governo e, quando o Defensor Público que fez parte da missão se apresentou, perguntaram o que seria DPU.

A propaganda institucional da Samarco “é muito ruim para a comunidade, pois enaltece a empresa e não dá voz aos atingidos”.

Foi dito pelos moradores que a região próxima a Bento Rodrigues era visada pela Samarco há muito tempo, mais de um ano antes do desastre, para a construção de uma outra estação de deposição de sedimentos (o dique S4). A Samarco já possuía levantamento cadastral das propriedades e moradores do distrito. “Temos medo que o antigo Bento Rodrigues seja transformado numa nova barragem”.

### 4.4.2. Dique S4

Após a missão do GT, no dia 20 de setembro de 2016, o Estado de Minas Gerais publicou decreto com numeração especial n.º 500, de “requisição administrativa, para implantação do Dique S4”, dos terrenos (e benfeitorias neles existentes) situados em Bento Rodrigues, no Município de Mariana, autorizando a Samarco Mineração S/A a promover todas as medidas necessárias à construção e implantação emergencial do DIQUE S4, utilizando pessoal próprio e custeando as indenizações da população e construção do dique.

Trata-se de verdadeira desapropriação, pelo poder público, das propriedades dos atingidos, em benefício da Samarco, através deste instrumento jurídico “requisição administrativa”, para viabilizar a retomada das atividades das empresas, após a construção do novo dique. O decreto prevê que Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil responsabilizam-se pelo custeio das indenizações dos atingidos pela construção do dique, aproximadamente “55 propriedades impactadas na área de Bento Rodrigues onde será instalado o S4” - conforme a empresa.

Segundo a empresa “a requisição administrativa afeta apenas a posse dos imóveis, mas não os desapropria”, ou seja, permite que a empresa tome posse dos mesmos, sem os indenizar, sem o consentimento dos proprietários, tudo para integrar “o sistema emergencial de retenção de sedimentos composto pelos Diques S1, S2 e S3, além das barragens Eixo 1 de Fundão e Nova Santarém”.

O Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) se posicionou sobre o dique S4 manifestando que o “decreto só simboliza um Estado refém dos interesses privados das mineradoras transnacionais. A construção do Dique S4 em Bento Rodrigues só acarreta na consolidação de uma nova barragem no distrito, destruindo a memória do crime e o alagamento de um patrimônio cultural e histórico “para garantir o futuro da expansão minerária da Samarco”.

Aos 18 de novembro de 2016, o CNDH aprovou sua recomendação n.º 2, recomendando ao Governador do Estado de Minas Gerais, “a revogação do Decreto com numeração especial 500, de 20 de setembro de 2016, que requisitou administrativamente terrenos localizados no distrito de Bento Rodrigues, no Município de Mariana-MG, para



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

implantação do Dique S4”, em razão de que o decreto não especifica os motivos e as medidas urgentes que justifiquem a construção e implantação do Dique S4; que o mesmo integra o Plano de Recuperação Ambiental Integrado da Barragem do Fundão, o qual deve ser submetido a amplo processo de discussão com a sociedade civil, por meio da realização de audiências públicas; haja vista o distrito devastado de Bento Rodrigues ser tombado e que o respectivo projeto não foi submetido à aprovação prévia do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico (COMPAT) de Mariana-MG; por não terem o empreendedor e os órgãos ambientais apresentado para a sociedade alternativas à construção do Dique S4 e, finalmente, pelos riscos que poderiam ser ocasionados pela medida à comunidade já vitimada pelo desastre, com afetação de área da principal comunidade atingida pelo crime socioambiental, poderá constituir nova violação de direitos humanos.

O MPMG ajuizou ACP para que se realizassem estudos para identificar outras possibilidades e outras medidas, pedindo a suspensão das obras. No entanto, sabe-se que, atualmente, as obras do dique estão sendo finalizadas, uma vez que não houve decisão judicial em sentido contrário.

### **4.4.3. Atingidos de Barra Longa**

No dia 02 de junho, em Barra Longa, a Missão reuniu-se com atingidos pelo desastre e com representantes de movimentos sociais e entidades, na qual foram denunciados diversos problemas na relação da empresa com os atingidos pelo desastre. Os principais foram:

- a. Graves deficiências na informação dos procedimentos de reconstrução das áreas atingidas;
- b. Todo o processo de recuperação é feito sem consentimento ou consulta à população atingida. Há constante mudança dos representantes da empresa no local, o contato é lento, truncado (feito via telefônica), raramente resulta em alguma resposta clara;
- c. Se os atingidos reclamam de algo na reconstrução, são acusados de causar problemas/tumultos – há casos de atingidos que foram interpelados por funcionários terceirizados por conta dessas reclamações (que lhes causariam a demissão, ou término do contrato);
- d. A empresa está fazendo buracos e depositando a lama na própria região, nos próprios quintais dos atingidos (nem sempre com autorização prévia), em vez de retirá-la do local (alega que esse rejeito não é tóxico). Nesse mesmo contexto, há também a realocação de pedra e lama no terreno de terceiros sem autorização prévia. Os atingidos não sabem se o órgão ambiental autorizou a manutenção dos rejeitos e da lama nos locais onde estão sendo “enterrados”. A lama foi retirada da praça central e foi recolocada próxima ao Centro da Cidade, provavelmente após ser “redepositada” em um terreno da própria área urbana (é o que tem sido feito em regra);



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

- e. A Samarco contratou terceirizadas para realizar as obras, que coagem os moradores, pois não há um canal de comunicação que garanta o sigilo para reclamações: uma reclamação feita resulta em represálias diretas pela empresa terceirizada, que “vem pra cima dos atingidos”.<sup>18</sup>
- f. A empresa busca marcar reuniões com os moradores sem que movimentos sociais ou apoios jurídicos possam participar;
- g. Insatisfação quanto às classificações dos interesses atingidos em atingidos diretos e indiretos, feita pela Samarco para fins de quantificação do ressarcimento;
- h. A Samarco tem tratado diferentemente os atingidos: para algumas pessoas indenizou apenas com a apresentação do comprovante de residência (fatura de energia elétrica) e para outras tem exigido documentos formais da propriedade ou da posse (escritura, contrato de compra e venda), coisa que boa parte dos atingidos não têm. A empresa busca obrigar as pessoas a provar a condição de atingido (reportar exatamente e mediante documentos, tudo que foi perdido), quando na verdade deveria ser a empresa a provar;
- i. Moradores estão com casas interditadas e sem previsão de retorno;
- j. A mobília dos atingidos é tratada de qualquer maneira e não há apoio para a sua realocação, quando necessária. O tratamento dado pela empresa é como se ela fosse vítima do ocorrido e não a culpada;
- k. O direito à informação é tão violado que as respostas nem mesmo são dadas pessoalmente; a Samarco não entrega papéis para formalizar essas consultas;
- l. O serviço de reparo é lento e mal acabado.

O Rio do Carmo atravessa toda a cidade de Barra Longa. A praça central da cidade fica na beira do rio. Moradias, estabelecimentos comerciais, produtores rurais, todas as pessoas nas margens do rio sofreram danos.

Na cidade, os danos em Barra Longa importaram na destruição dos quintais das pessoas, onde elas praticavam agricultura e criação de animais, mas também houve dano direto em casas. A limpeza desses locais havia começado aproximadamente 02 meses antes da segunda visita do CNDH (realizada no final de maio), mas não terminou ainda. Os moradores não estão satisfeitos com a retirada da lama. “Me comunicaram que tinham limpado o quintal, mas não limparam completamente”.

O sentimento é de que a empresa quer protelar a resolução do problema e não dá a mesma atenção que está dando para Mariana. Para a população de Barra Longa a empresa não pode voltar às atividades até garantir o auxílio aos atingidos e à segurança da cidade, o que ainda não foi feito.

---

<sup>18</sup> Um morador reclamou da demora na obra para o engenheiro da Samarco, que por sua vez se reportou a empresa terceirizada, que por sua vez colocou seus trabalhadores “pra cima” do atingido perguntando se ele queria que eles perdessem o emprego. Noutro caso, um morador reclamou da demora na construção do muro e em represália a obra foi paralisada.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Constatou-se que muitas pessoas passaram a fazer acompanhamento psiquiátrico e a fazer uso de medicação de uso contínuo em decorrência do impacto do desastre na vida de cada um. Relatam que a Prefeitura do Município tem sido omissa, pois alega que toda responsabilidade é da empresa. A empresa, por outro lado, não colabora como deveria para que o atendimento às vítimas seja feito de modo eficiente pelo Município. No tocante a essa matéria, foi instaurado Inquérito Civil em Mariana para apurar a situação do atendimento psicossocial aos atingidos, bem como para evitar sua paralisação. No mesmo sentido, foi expedida recomendação pelo MPMG à Prefeitura Municipal de Mariana para que promova a definição e organização de ações voltada à capacitação, assessoria técnica e supervisão clínico-institucional dos atendimentos psicossociais à população atingida, resguardando a garantia da autonomia da rede local e de suas áreas técnicas.

Reclamam que Barra Longa foi atingida em cheio pela lama, ao contrário de Mariana, que não estava no caminho, mas Barra Longa está totalmente esquecida, se comparado com a atenção que é dada para Mariana. Os moradores relatam que houve surto de dengue na região: a prefeitura narra 174 casos em 2016, ao passo que em 2015 houve 01 caso apenas. Segundo os moradores, o número seria ainda maior, devido à sub notificação de casos de dengue.

Há a informação generalizada de que a lama e a poeira por ela gerada não é tóxica, é até benéfica; a empresa busca disseminar essa ideia com base em comunicação reiterada em estilo técnico, o que não condiz com a realidade vivenciada pelos moradores. Não há informações claras sobre como prevenir os efeitos gerados pela lama e pela poeira no organismo das pessoas.

As obras de deslocamento da lama parecem não ter considerado o regime de enchentes do rio, de modo que poderão ocorrer problemas futuros.

A situação de Gesteira, distrito de Barra Longa, com 70 famílias, é caótica, a comunidade está completamente desassistida e abandonada pela empresa. A Escola vai ficar pior do que estava antes. A comunidade teme ser reassentada em um local impróprio, pois essa escolha foi feita sem esclarecimentos básicos, sem a participação do Poder Público e do Ministério Público. Afirmam que, na visão da comunidade, a presença e o apoio do Ministério Público não é o mesmo que há em Mariana.

Na cidade, há pessoas contratadas pela empresa que atuam profissionalmente no convencimento dos atingidos para colaborar com a empresa em suas decisões. Segundo os moradores, a equipe de consultoria “faz uma lavagem cerebral” nas pessoas. “Perdemos a confiança neles”.

Sobre o acordo entre entes federativos e empresas, levado pelos mesmos à homologação na Justiça Federal, pensam que ele é autoritário e tem vício de origem, pois todos os acordantes são potenciais réus no processo e não houve participação dos atingidos.<sup>19</sup>

---

<sup>19</sup> O referido acordo chegou a ser homologado, no dia 05/05/2016, quando o desastre completou seis meses, pelo Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília. O mencionado ato de homologação judicial foi posteriormente anulado, aos 17/08/2016, pela 5ª Turma do TRF da 1ª Região (rel.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Denunciaram que a atuação da empresa é no sentido de boicotar movimentos sociais. As lideranças populares são estigmatizadas pelos agentes da empresa como se fossem baderneiros que atrapalham a reconstrução. “Vocês não ganham nada no grito” é o que dizem quando tentam organizar a população; “vocês têm que ter paciência”, assim “estão tumultuando tudo”. Os funcionários da empresa dizem para os atingidos que “só devem ir nas reuniões da Samarco”, que não é para irem em “outras reuniões” (dos movimentos sociais). Houve um caso, de reunião marcada pelos atingidos, que o representante passou de casa em casa, para “desmobilizar” os moradores, para eles não irem na reunião. A empresa “não reconhece os movimentos organizados” ou coletivos, quer se reunir “diretamente” com o atingido, de forma individual. A empresa não quer se reunir com o MAB junto. Um atingido relatou que funcionários da empresa lhe disseram “defenda o seu lado, pare de defender os outros”, ao que ele respondeu “eu vou defender a minha rua é lá que eu nasci”. Eles também orientam as mulheres a aconselhar os maridos a “ter paciência”.

Uma situação comum é a da falta de respostas do setor de engenharia da Samarco, que teria que atestar junto à Defesa Civil se as “lajes” ou obras são seguras ou devem ser condenadas e reconstruídas. Os atingidos estão tendo que pagar os projetos de engenharia “por fora” para agilizar as obras. Também tiveram que contratar empresas de seu próprio bolso para montar os móveis estragados e as roupas danificadas estão ensacadas até hoje, sem reparação.

O consumo de álcool e drogas aumentou entre os jovens da cidade, pois além da mudança drástica ocorrida na vida de cada um, todas as atividades de lazer e convivência comunitária (campos de futebol, reuniões familiares, sociais e até mesmo as festas como carnaval) deixaram de existir.

A economia do Município, basicamente agrícola, foi bastante afetada, pois várias terras cultiváveis hoje estão cobertas pela lama da Samarco. O comércio também foi abalado, mas não houve indenização para comerciantes, a empresa, no máximo, reformou a estrutura e forneceu alguns materiais (normalmente de qualidade inferior aos possuídos anteriormente).

A comunidade tem medo de a lama voltar com a possibilidade do rompimento da Barragem de Germano: a empresa não tem trabalhado mais com o plano de fuga, questão que foi abordada apenas no período imediatamente posterior à tragédia. Aliás, nesse ponto, disseram que o único plano de emergência depende do asfaltamento da estrada que liga Barra Longa a Ponte Nova, obra que a empresa não quer fazer por dizer que se trata de obrigação do poder público. Na realidade, o asfaltamento dessa rodovia é pressuposto da própria viabilidade do plano emergencial do Complexo de Germano na hipótese de um novo rompimento, na medida em que a eventual necessidade de deslocamento em massa

---

Desembargador Federal Néviton Guedes), a partir de recurso apresentado pelo Ministério Público Federal, por sua Procuradoria Regional da República na 1ª Região (<http://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-rl/caso-mariana-trf1-anula-homologacao-judicial-do-acordo-firmado-entre-empresas-e-governos-federal-e-estaduais-de-minas-gerais-e-espírito-santo>).



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

da população poderia encontrar empecilhos no fato de se tratar de estrada de terra, dificultando a passagem sobretudo no período chuvoso.

Os atingidos reivindicam que sejam feitas atas em cada reunião com a empresa, para registrar os acordos realizados e propostas, pois “a cada reunião mudam as pessoas” da Samarco. “Eles querem decidir por mim o que vou fazer na minha casa”.

O representante do MAB afirmou que “80% de nosso trabalho é informar as pessoas”. Denunciou também “que não houve discussão coletiva dos critérios para deferir ou negar os pedidos e reclamações dos atingidos”.

Em relação ao dano ambiental na cidade foi denunciado que a empresa “está enterrando a lama”, ou “cobrindo com terra”, ou “misturando terra e lama”, ou seja, na visão dos atingidos, a empresa “está improvisando”. As áreas de várzea foram lameadas, “Não queremos isso”, afirmaram, “não somos como Mariana, nunca dependemos da Samarco”. Denunciaram também a situação dos animais, que também sofrem e foram atingidos pelo desastre, não só os peixes do rio e o gado de criação, mas também os animais domésticos das famílias, e as pequenas criações de subsistência nos quintais da cidade.

A missão também se deslocou à beira do rio, e aos quintais das famílias e locais onde a lama está sendo depositada, verificando várias situações denunciadas, inclusive a difícil situação dos animais criados pelas famílias.

### **4.5. Reunião com o Poder Público Municipal em Mariana (Secretaria de Desenvolvimento Social de Mariana)**

No dia 1º de junho, em Mariana, a missão reuniu-se com representante da Secretaria de Desenvolvimento Social de Mariana, que informou que após o desastre foi criada uma coordenação para acompanhar a situação dos atingidos, a qual definiu, a partir de 15/11, um plano de auxílio. A empresa, contudo, só aprovou o plano de auxílio da prefeitura 60 dias depois.

Segundo o plano, a empresa contrataria 60 profissionais e forneceria equipamentos de diversas áreas para acompanhar o suporte às famílias. Para cumpri-lo, a empresa contratou 20 pessoas e disponibilizou 3 veículos e 4 computadores para a Secretaria Municipal, a partir de meados de dezembro. O plano visava atendimento por um período de 120 dias. Terminado esse prazo, foi pedida pelo MPMG a prorrogação do plano emergencial por mais 90 dias, o que foi observado pela Samarco. Esse prazo se esgota em 05/08/2016, data em que a empresa anuncia que retirará o apoio emergencial. Em tese, até essa data, estará criada a Fundação que passará a gerir o acordo firmado entre União, Estados e empresas.<sup>20</sup>

---

<sup>20</sup> Posteriormente à missão do CNDH a regiões atingidas na bacia do Rio Doce, a fundação prevista no acordo celebrado entre os entes federativos e empresas foi efetivamente criada, sob a denominação de Fundação Renova, uma vez aprovados seus estatutos pela Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Antes mesmo da aprovação do plano, nos primeiros 15 dias, o governo do Estado de Minas Gerais operacionalizou o atendimento aos atingidos.

Para executar esse plano, houve atuação da Prefeitura em conjunto com a empresa, sendo que a partir do terceiro dia que seguiu o desastre, as pessoas passaram a ser realocadas em hotéis. A Secretaria de Desenvolvimento Social trabalhou com a elaboração de um cadastro com a secretaria de defesa social, nesse momento, houve apoio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDPAC) – Estado de MG. Em todas as ações havia sempre um membro da empresa, uma vez que a resolução dos problemas dependia da empresa.

Esse atendimento “especial” aos atingidos criou uma “estigmatização” dos mesmos, pois eram “beneficiados”, com tratamento de saúde, assistência, de forma “prioritária”, numa realidade na qual nem todos/as têm acesso a esses serviços públicos. Atualmente a Secretaria suprimiu esse serviço “especial”, remetendo as famílias atingidas para os CRAS existentes no local onde residem.

A partir do cadastro realizado, a Prefeitura distribuiu o dinheiro recebido em doações do Brasil todo (aproximadamente R\$1 milhão). O número de famílias contempladas foi de 308, sendo que cada uma recebeu cerca de R\$ 3.008,00 relativas a doações pagas ao Município.

A mudança das pessoas dos hotéis para as casas foi feita gradativamente. Cada família tinha direito entre escolher entre 3 casas ofertadas pela Samarco. Esse processo demorou cerca de 02 meses.

Sobre casos de preconceito com os atingidos, a Secretaria não recebeu denúncias expressas, mas sente que há certo desgaste da população do Município frente à "atenção especial" dada aos atingidos. A posição da Secretaria, como forma de superar esse sentimento, foi a integração dos atingidos à rede de atendimento da assistência social, visto que a situação emergencial já se superou.

A prefeitura não teve condições de dar destinação a todas as doações recebidas, de modo que surgiu a necessidade de encaminhar as doações para outros Municípios atingidos (Barra Longa, Governador Valadares, etc).

O Município acompanha a escolha dos locais para a reconstrução dos distritos atingidos e está contabilizando os gastos que teve com atendimento aos atingidos como forma de pleitear indenização das empresas.

Segundo a Secretaria o evento impactou todo o Município, haja vista que sua economia depende da mineração, de forma que há uma grande preocupação sobre como superar esse contexto. A queda na arrecadação foi muito grande (regrediu de 35 milhões reais mensais para 14 milhões), de modo que o Município cortará investimentos e manterá apenas as atividades de custeio.

---

Público do Estado de Minas Gerais, aos 30/06/2016. No estatuto aprovado, contudo, não há vinculação entre a Fundação e o acordo firmado.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Sobre o desemprego, os dados estão no SINE e, o seu representante local (presente à reunião), disse que quase 20% da população local estão desempregados (em números absolutos são cerca de 12 mil pessoas) e foram cerca de 2.500 pedidos de seguro-desemprego até agora no Município. Além disso, há a situação dos trabalhadores da Samarco que hoje estão no “lay-off” e não receberão mais benefícios, pois o seguro-desemprego já foi pago nesse período.

### 4.6. Reuniões com Ministério Público

#### 4.6.1. Reunião com o MP/MG em Mariana

No dia 1º de junho, em Mariana, a missão reuniu-se com o Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos em Mariana, o qual informou que logo após o “desastre criminoso”, o MP/MG expediu recomendação à Samarco, demandando providências concretas da empresa, como cadastramento, fornecimento de renda mensal e moradia adequada aos atingidos. Na sequência, ajuizou ação cautelar para assegurar a reserva de R\$300 milhões, a fim de possibilitar o atendimento inicial e emergencial aos atingidos de Mariana, bem como o ressarcimento das vítimas e a reconstrução das comunidades. Posteriormente, foi ajuizada uma ação civil pública para a reparação, compensação e satisfação integral dos direitos humanos violados pelo desastre, sendo que os representantes indicados previamente pelos atingidos em assembleia participam das audiências e toda a negociação que ocorre com as empresas no contexto dessa ação, ao lado do Ministério Público.<sup>21</sup>

Na época da visita (final de maio e início de junho de 2016), a reclamação mais recorrente era de preconceito contra os atingidos por parte da população de Mariana, os quais são chamados de “aproveitadores”. Para tentar coibir essa situação, o MP/MG até mesmo ingressou com ação civil pública em face do senhor José Fausto, que começou a propagar a ideia de que os atingidos se deram bem com o evento e de que a situação deles está melhor. Há, ainda, entre os vereadores alguns (Marcelo Macedo, Bruno Mol e Pedro do Eldorado) que fazem campanha contra os atingidos.

Isso estaria acontecendo em razão de que Bento Rodrigues era mais afastado de Mariana e as pessoas não vinham muito à cidade e possuíam costumes diferentes (por exemplo, guardar dinheiro em casa), de modo que, após o evento, essas diferenças e os problemas na comunicação dos fatos fomentaram o preconceito.

Em relação à crise econômica em Mariana, é fato que, antes mesmo do desastre, a partir de meados de 2014, já havia queda no cenário econômico da cidade, mas, mesmo assim, após o desastre o deslocamento das pessoas atingidas para Mariana foi associado

---

<sup>21</sup> Informações mais detalhadas sobre a atuação do MPMG em defesa dos direitos humanos dos atingidos em Mariana podem encontradas na página do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa de Direitos Humanos no site: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/direitos-humanos/apresentacao/>



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

à crise. As vítimas ganharam muita exposição na mídia e receberam muita atenção nacional e internacional, bem como doações, o que pode também ter gerado um “ciúme” no restante da população.

A Prefeitura de Mariana não tinha condições de receber todas as doações (em dinheiro foram cerca de 1.3 milhão de reais), o que levou a prefeitura a abrir uma conta em um banco. No momento de distribuir esses recursos, houve dúvida (pensou-se, inclusive, em distribuir o dinheiro às crianças das regiões atingidas). A fim de garantir a isonomia, o MP/MG recomendou que fosse decidido democraticamente pelos atingidos o destino do dinheiro. Assim, foi feito um TAC dispondo sobre a destinação do dinheiro.

Foi estabelecida a competência da Justiça Federal, no conflito de competência cível nº 144922/MG, por decisão do STJ, o qual destacou: (a) “a competência cível da Justiça Federal é definida *ratione personae*, sendo pois de caráter absoluto”<sup>22</sup>; (b) “interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público federal, qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União”<sup>23</sup>.

A grande crítica ao acordo firmado entre os poderes públicos federal e estaduais com a Samarco e suas controladoras Vale e BHP, homologado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília<sup>24</sup> foi o fato de ter sido construído de “cima para baixo”, sem a participação da população, apesar de a ideia de que um acordo para resolver toda a situação ser boa. Além disso, a gestão da fundação não prevê participação dos atingidos.

Quanto ao retorno às atividades, há uma manifestação do MP/MG por meio da Promotoria de Meio Ambiente, que não recomenda a volta das atividades da empresa. Em relação à defesa dos Direitos Humanos no âmbito da comarca de Mariana, definiu-se que se tratava de dano local, pelo que os autos retornaram, em 2016, à mencionada comarca.

### **4.6.2. Reunião com o MPF em Belo Horizonte. Termo de acordo entre União, Estados e Empresas. Deliberações e questionamentos do CNDH.**

No dia 02 de junho, em Belo Horizonte, a missão reuniu-se com o MP Federal, com o Procurador da República Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, que tem acompanhado as ações de apoio do MPF na região atingida.

O MPF atuou regionalmente, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, por meio da força tarefa constituída pelo Procurador-Geral da República, em várias vertentes, uma das quais voltada à defesa dos direitos das populações atingidas ao longo da bacia

---

<sup>22</sup> Cf. item 4 do acórdão proferido no conflito de competência nº 144922/MG

<sup>23</sup> Cf. item 6 do acórdão proferido no conflito de competência nº 144922/MG.

<sup>24</sup> Posteriormente, a homologação do acordo pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região foi anulada pela mesma Corte Federal, a partir de recurso interposto pelo Ministério Público Federal, por sua Procuradoria Regional da República na 1ª Região.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

do Rio Doce, inclusive dos povos indígenas (Krenak, Tupiniquim e Guarani), de pescadores artesanais, faiscadores e outras comunidades.

O Procurador narrou que os atingidos de Barra Longa realizam reuniões quinzenais (apresentando à Missão, atas de reuniões do Ministério Público Federal e Estadual em Barra Longa), buscando tratar de forma coletiva as incontáveis reparações que se fazem necessárias. Sempre que possível, pelo menos mensalmente, o MPF tem participado de reuniões com atingidos na região. Dentre as diversas demandas, mostra-se central a que diz respeito à falta de participação dos atingidos com relação às questões que, diretamente, lhes dizem respeito. A falta do atendimento ao direito à participação tem por consequência profundas deficiências no tocante ao direito à informação. As denúncias recebidas pelo GT em Barra Longa foram reiteradas pelo MPF.

Um dos principais pontos debatidos na reunião foi o acordo<sup>25</sup> firmado entre empresas e entes federativos. Na visão do MPF, a homologação do acordo é juridicamente inválida, apresentando vícios graves, como a falta de participação dos atingidos durante o processo de negociação, bem como a não realização de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais da bacia hidrográfica do rio Doce, como determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho.

---

<sup>25</sup> No dia 02 de março de 2016, a União, o Estado de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo com as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., firmaram acordo que “prevê que a mineradora arque com R\$ 4,4 bilhões pelos próximos três anos”, bem como desembolsos adicionais que podem alcançar “R\$ 20 bilhões e irão se prolongar por cerca de 15 anos” (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-05/justica-homologa-acordo-de-r-20-bi-para-reparacao-de-desastre-da-samarco>). O acordo foi homologado pelo TRF da 1ª Região em 05 de maio de 2016, em audiência de conciliação presidida pela coordenadora do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região (SistCon), desembargadora federal Maria do Carmo Cardoso. Segundo o Tribunal, “o acordo prevê a adoção de 22 medidas socioeconômicas que visam identificar a totalidade das áreas atingidas pelo acidente; reparar e indenizar os impactados; oferecer atendimento especializado aos povos indígenas dos territórios Krenak, Tupiniquim e Guarani; oferecer atendimento especializado às comunidades remanescentes do Quilombo de Santa Efigênia; promover ações socioassistenciais e socioculturais às famílias impactadas; prestar assistência aos animais extraviados e desalojados; desenvolver ações para recuperação, reconstrução e realocação das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira; executar ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da Hidrelétrica Risoleta Neves; reconstruir ou recuperar as escolas impactadas; recuperar bens culturais; desenvolver ações de implantação de esporte e lazer nas comunidades afetadas; monitorar a saúde da população; fomentar e financiar a produção de conhecimento para a recuperação das áreas impactadas; desenvolver ações de apoio aos pescadores impactados; recuperar as atividades dos produtores impactados e prestar auxílio financeiro emergencial à população impactada que tenha tido comprometimento de sua renda em razão da interrupção de suas atividades produtivas” (Disponível em <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/trf1-homologa-acordo-entre-uniao-samarco-e-os-estados-afetados-pelo-rompimento-da-barragem-do-fundao.htm>).



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Assim, o acordo viola tanto o princípio do devido processo legal, em sua dimensão coletiva, como também normas convencionais a cuja observância o Estado brasileiro está obrigado. Além disso, a própria concepção do acordo é equivocada, na medida em que envolve corresponsáveis pela tragédia, ou seja, de um lado as empresas Samarco e suas controladoras e, de outro lado, o poder público responsável pelo licenciamento ambiental e pela fiscalização deficiente exercida ao longo dos anos. O acordo, portanto, como ressaltou o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais, nada mais é do que uma forma de limitar a responsabilidade das empresas, protegendo-as por meio de um anteparo, que é a fundação, bem como, com relação ao setor público, de permitir-lhe dar por resolvida a situação que envolve o maior desastre socioambiental da história brasileira. A questão resta como se os entes federativos, por sua administração direta ou indireta, não tivessem responsabilidade alguma pelo desastre tecnológico do rompimento da barragem de Fundão.

Ademais, a homologação do acordo foi feita no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suprimindo-se o primeiro grau de jurisdição (12ª Vara Federal de Belo Horizonte), assim como foi celebrado nos autos de um agravo de instrumento, que tratava de outro assunto que não a homologação, interposto pela Samarco em face de decisão da 12ª Vara Federal. Como se sabe, o recurso de agravo tem o efeito devolutivo limitado à decisão impugnada.

O acordo foi feito sem conhecimento da extensão dos danos, ou mesmo sem atentar para os municípios atingidos, tanto que, na penúltima minuta apresentada aos participantes da reunião que ocorreu aos 28/02/2016, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, às vésperas da realização do acordo, que se deu aos 02/03/16, o município de Barra Longa sequer constava da relação de municípios atingidos. Como se tratava da primeira reunião para a qual o Movimento dos Atingidos por Barragens foi convidado, o MAB de pronto apontou o grave esquecimento. Para o MPF, o acordo jamais poderia ocorrer sem a participação dos atingidos, o que dependeria, inclusive, da realização de audiências públicas ao longo da bacia hidrográfica do Rio Doce e, no tocante aos povos e comunidades tradicionais, da efetivação do direito à consulta prévia.

Informou também que vislumbra os seguintes vícios no acordo firmado pelos entes federativos com as empresas: a) ausência de previsão de participação dos atingidos nos órgãos decisórios e, portanto, na gestão da fundação, somente lhes sendo reservado assento no Conselho Consultivo, que não tem poder deliberativo; b) inconstitucionalidade do Comitê Interfederativo, por constituir verdadeiro órgão público, criado sem observar o princípio da reserva legal, previsto no art. 48, inciso XI, da Constituição de 1988.

Nesse contexto, o MPF interpôs, por sua Procuradoria Regional da República na 1ª Região, em Brasília, recurso contra a homologação e, pela Procuradoria-Geral da República, reclamação junto ao Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a decisão de homologar o acordo, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), violou decisão anterior do próprio STJ, que decidiu pela competência<sup>26</sup> da 12ª Vara Federal de Belo

---

<sup>26</sup> STJ. Conflito de competência nº144922/MG. Dje 09/08/2016



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Horizonte. O TRF-1 veio a anular a homologação do acordo, e o STJ concedeu liminar na reclamação apresentada pelo MPF.

O acordo prevê a criação de uma fundação, que estabelece um escalonamento da responsabilidade: ela passará a ser a primeira responsável, seguida pela Samarco e, depois, pela Vale e pela BHP. A ideia relativiza o princípio do poluidor-pagador e retira a plenitude da reparação, bem como se olvida do fato de a própria Vale ter sido responsável direta pelo dano, pois também depositava rejeitos na barragem rompida.

Após o acordo, o MPF ajuizou, no dia 02/05/2016, ação civil pública, que se encontra disponível no site da Procuradoria da República em Minas Gerais<sup>27</sup> e que possui objeto mais abrangente do que aquela inicialmente proposta pela União Federal, Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo, tendo por valor da causa o montante de R\$ 155 bilhões de reais – a partir de um critério quantitativo –, e parte do pressuposto de que os R\$20 bilhões que são objeto da ação anteriormente ajuizada pelos entes federativos não encontra base na real dimensão dos danos. A ACP ajuizada pelo MPF demonstra que inexistem estudos ou laudos abrangentes sobre a extensão dos danos e dos valores necessários à sua reparação integral, utilizando-se do quanto foi gasto pela British Petroleum nas reparações decorrentes do acidente no Golfo do México, à consideração de que o meio ambiente brasileiro não é menos valioso, não podendo portanto os danos ser valorados em quantitativo inferior.

Por fim, o procurador afirmou que as múltiplas dimensões do criminoso desastre de Fundão não são apenas ambientais, mas culturais, espirituais e de saúde. Nesse sentido, ocorreu a destruição de patrimônio histórico-cultural nas regiões atingidas. Com relação aos povos indígenas, foi profundamente abalada a relação que mantêm com o Rio Doce, chamado pelos Krenak de Watu, onde acreditam que se encontram seus encantados e em cujas margens realizavam seus rituais sagrados. No campo da saúde, deve ser destacado o repentino aumento da incidência de casos de dengue no município de Barra Longa/MG, além do surgimento de inúmeros outras de doenças respiratórias ou de pele.

O Movimento dos Atingidos por Barragens se manifestou contrariamente ao acordo firmado “realizado em gabinetes e sem participação nenhuma das vítimas que foram atingidas, acordo que cede ao réu todos os poderes para decidir sobre o futuro de uma região que ele mesmo destruiu”, questionando a instituição de uma Fundação Privada para a reparação das vítimas e denunciando que os valores disponibilizados para os primeiros dois anos do acordo são menos da metade do que efetivamente seria necessário para as reparações, o que gerará mais violações de direitos.<sup>28</sup>

O próprio IBAMA, na Nota Técnica 01/2016, afirma:

Inicialmente, na propositura da Ação Civil Pública 0069758-61.2015.4.01.3400, os valores estimados pelos órgãos técnicos federais e estaduais eram de R\$ 20.204.968.949,00 para custear as ações de médio e

<sup>27</sup> Cf.: <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/acp-samarco>

<sup>28</sup> Cf.: <http://tragedianunciada.mabnacional.org.br/2016/03/02/governo-se-rende-a-samarco-vale-bhp-billiton/>



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

longo prazo para a reparação e compensação dos danos causados pelo desastre. No entanto, grande parte dos programas socioambientais contemplados no TAC demanda a elaboração de estudos prévios para definição das ações a serem empreendidas, para as quais deverão ser desenvolvidos projetos que viabilizem a sua implantação. Assim, neste momento torna-se de difícil mensuração a previsão dos recursos necessários para a implementação de cada um dos programas reparatórios.

O CNDH apreciou e aprovou, preliminarmente à apresentação deste relatório e de proposta de recomendação do GT à Promotoria de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social de Belo Horizonte, para que fosse realizado “amplo processo consultivo e participativo, da população atingida pela tragédia de Mariana, nos Estados de MG e ES, visando a assegurar seu direito de participar na definição do funcionamento da Fundação Privada objeto do acordo judicial, a qual será tutela pelo Ministério Público, antes da aprovação de sua criação e seus estatutos”.

Além da recomendação ao MPE, o CNDH enviou ofício à AGU solicitando informações e questionamentos sobre o Termo de Acordo, dentre as quais a primeira refere-se à participação dos atingidos na elaboração do mesmo. Em resposta ao questionamento do CNDH – “Durante a negociação do TAC, foram ouvidos e ouvidas representantes das pessoas atingidas, direta ou indiretamente, pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 5 de novembro de 2015, bem como representantes dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais?” – a AGU respondeu afirmativamente.<sup>29</sup>

Apesar da recomendação do CNDH, o processo de participação e consulta à população atingida não ocorreu e o MPMG aprovou a instituição da Fundação, que acabou ocorrendo em 30 de junho de 2016, com o nome de “Fundação Renova”. Segundo a Renova, ela é “fruto da assinatura do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), assinado em 2 de março, entre a Samarco Mineração, com o apoio de suas acionistas, Vale e BHP Billiton, e Governo Federal, Governos Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo, e outros órgãos governamentais”. O Termo de Acordo é considerado

---

<sup>29</sup> Resposta da AGU: “Sim, durante as tratativas as comunidades atingidas e os membros dos Ministérios Públicos tiveram oportunidade de se manifestar, conforme as atas de reunião anexas, sendo que em uma delas registrou-se a presença de representante do Ministério Público Estadual do Espírito Santo - MP/ES, ocorrida em 16 de fevereiro de 2016, e em outra, realizada em 29 de fevereiro de 2016, de representantes do Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB e de membro do Ministério Público de Minas Gerais. 4 - Além disso, houve diversos outros encontros não registrados mediante ata ou lista de presença, cuja participação de membros dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal, bem como de representantes dos atingidos, foi testemunhada por servidores dos Poderes Públicos Federal e Estaduais, à época responsáveis pela condução do acordo. 5 - Parte das referidas reuniões foi registrada pela imprensa, podendo-se acessar, dentre outros, aos seguintes links (notícias impressas seguem anexas): <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/comunidades-atingidas-pela-barragem-da-samarco-debatem-acordo-coletivo-com-uniao-e-estados>. <http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/uniao-estados-e-samarco-discutem-acordo-para-assegurar-a-recuperacao-da-bacia-do-rio-doce> e <http://agenciaminas.mg.gov.br/noticia/estado-instala-mesa-de-dialogo-em-mariana-para-mediarnegociacoes-com-as-populacoes-atingidas>. As fotos anexas também demonstram a participação social durante as tratativas. 6 - Ressalte-se ainda a participação, ao longo das discussões, do prefeito de Colatina/MG, que pode dar voz aos atingidos pelo evento, já que representam o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce”.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

pela Renova o marco que “define a Fundação como o ente responsável pela criação, gestão e execução dos programas socioambientais e socioeconômicos que têm o objetivo de reparar, restaurar e reconstruir as comunidades impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão”.<sup>30</sup>

Em 1º de julho de 2016, o STJ anunciou a suspensão da homologação do acordo. Os relatores especiais da ONU sobre o direito humano à água potável e saneamento, sobre direitos humanos e substâncias e resíduos perigosos, sobre os direitos dos povos indígenas e do Grupo de Trabalho da ONU sobre empresas e direitos humanos elogiaram a referida suspensão.<sup>31</sup>

“Os poderes executivos e as empresas parecem ter, com sua pressa, ignorado os direitos das vítimas à informação, participação e a uma reparação efetiva, bem como a entregar garantias de prestação de contas. Para as vítimas, isso agrava ainda mais a situação”, afirmou o relator especial da ONU sobre direitos humanos e substâncias e resíduos perigosos, Baskut Tuncak. “Eles pareciam dispostos a dispensar os direitos das vítimas em um esforço de varrer esse desastre para debaixo do tapete. ”. “Os eventuais custos de fornecer total reparação e compensação para todas as vítimas serão colossais, e podem ser os maiores em termos de água e saneamento”, alertou o relator especial da ONU sobre o direito humano à água potável e saneamento, Léo Heller. “Aproveitando a oportunidade da suspensão, os termos do acordo devem fornecer salvaguardas adequadas para garantir que existirão recursos suficientes para todos os projetos. A alocação desses recursos deve ser revisada e decidida conforme princípios democráticos e deve ser aplicada observando os princípios de direitos humanos”, enfatizaram. O apelo dos peritos também foi respaldado pela relatora especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, e o atual presidente do Grupo de Trabalho da ONU sobre empresas e direitos humanos, Pavel Sulyandziga.

Mesmo com a anulação da homologação judicial do acordo pela Justiça e o clamor do MPF, atingidos, CNDH e ONU para implantar amplo processo de participação para decidir qual a melhor forma de realizar as reparações (se fundação privada, ou outros mecanismos, ou através de órgãos públicos, os montantes iniciais a serem disponibilizados e outras questões), a Samarco constituiu a fundação em 02 de agosto e iniciou as atividades da mesma. No dia 17 de agosto, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região anulou a homologação judicial do acordo firmado entre União, os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e a empresa Samarco e suas acionistas, Vale e BHP

---

<sup>30</sup> Disponível em: <http://www.fundacaorenova.org/sobre-o-termo/>. Ainda: Nenhuma mulher, nenhum negro, nenhum jovem, nenhum atingido, nenhum trabalhador da mineração, fazem parte do alto escalão da Fundação e seu conselho curador (<http://www.fundacaorenova.org/noticia/conselho-curador-da-fundacao-renova-se-reune-pela-primeira-vez/>), composto por um biólogo, um engenheiro, dois economistas, dois advogados e um cientista ambiental.

<sup>31</sup> Cf.: <https://nacoesunidas.org/brasil-especialistas-da-onu-elogiam-suspensao-de-acordo-sobre-desastre-no-rio-doce/>



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Billiton.<sup>32</sup> No dia 23 de agosto, ocorreu a primeira reunião do Conselho Curador da Fundação e, nos dias seguintes, já foram anunciados programas e projetos da fundação

No dia 13 de setembro de 2016, a Justiça Federal em Belo Horizonte realizou a primeira audiência na ação civil pública ajuizada pelo MPF, quando restou definido que serão realizadas, pelo menos, onze audiências públicas ao longo da bacia hidrográfica do Rio Doce, sendo três delas em territórios de povos e comunidades tradicionais. Na audiência, o MPF ressaltou que a realização de audiências públicas não poderá dispensar a realização de consultas prévias, livres e informadas aos povos indígenas Krenak, Tupiniquim e Guarani, nem tampouco aos demais povos e comunidades tradicionais atingidos.

Posteriormente, foi determinada pela 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, a pedido do Ministério Público Federal, a contratação, pelas empresas réis, de perícia que verifique se ainda há escoamento de lama e rejeitos de minério de ferro oriundos da barragem de Fundão. Para a produção da aludida prova pericial, o Juízo Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais determinou a inversão do ônus da prova, com fundamento no princípio da precaução, ao argumento de que “tal princípio surge quando não há informação suficiente sobre a questão ambiental ou quando há dúvidas sobre os efeitos potencialmente perigosos sobre o ambiente e a saúde dos indivíduos.”

Em setembro de 2016, a Fundação anunciou o “Programa de Indenização Mediada (PIM)” para indenizar as pessoas “diretamente” impactadas.<sup>33</sup> A experiência do CNDH em todos os casos que acompanhou de violações de DH em Barragens indica que a indenização deve ser a última opção nesse tipo de situação, pois a monetarização, nesses contextos, não possibilita a reparação das vítimas e atingidos, gerando a chamada “indústria da indenização”. Além disso, conforme denunciado pelos atingidos, não há ampla negociação coletiva, com parâmetros e critérios definidos coletivamente, o que deveria anteceder o programa. Neste mesmo mês, sem haver termo de acordo firmado entre a empresa e os atingidos, no qual se estabeleçam critérios e conceitos, como o de atingido pela tragédia, a empresa já iniciou o trabalho de campo de aplicação do “cadastro integrado” dos atingidos, pela empresa Synergia, contratada com recursos da Samarco, o qual possui 143 páginas, e no qual exige-se dos atingidos um conjunto de informações e documentos que poderão ser utilizados contra os mesmos no momento da negociação individual, e sem orientar os atingidos que não são obrigados a prestar informações de cunho pessoal, submetidas a sigilo fiscal e outros. O próprio modelo do cadastro e forma de aplicação do mesmo deve ser objeto de construção conjunta e deliberação dos atingidos. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão elaborou o Parecer Técnico nº 695/2016-SEAP, apontando diversos questionamentos à metodologia do cadastramento dos atingidos. No aludido Parecer Técnico, as antropólogas Emília Ulhôa Botelho e Luciana Maria de Moura Ramos, do setor pericial do Ministério Público Federal, frisaram, em suma, a necessidade de que os conceitos prévios ao cadastramento sejam

---

<sup>32</sup> <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-08/justica-anula-acordo-entre-samarco-vale-bhp-e-uniao-e-mantem-acao>

<sup>33</sup> <http://www.fundacaorenova.org/noticia/programa-de-indenizacao-mediada/>



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

escolhidos e construídos paritariamente, garantindo-se, portanto, a participação dos atingidos.

Para além do início das atividades da Fundação, o Comitê Interministerial, previsto no Acordo cuja homologação judicial foi anulada, também continua suas atividades, como pode-se verificar da agenda de 19-9-2016 da Subchefia Adjunta de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República.<sup>34</sup>

### **4.7. Missão do CNDH realizada em Mariana-MG, por ocasião das atividades de memória, em 04 e 05 de novembro de 2016, um ano após o desastre tecnológico e criminoso**

Por ocasião da passagem de um ano da data do desastre acontecido em Mariana, diversas atividades foram realizadas na região, sendo que a Missão do GT participou das mesmas, realizando oitivas, reuniões e compilando informações sobre os fatos objeto da denúncia ao CNDH.

Entre 31 de outubro e 02 de novembro, o MAB realizou a MARCHA DE REGÊNCIA/ES à MARIANA/MG, a qual teve saída de Regência dia 31 e chegada em Mariana dia 2. Referida marcha percorreu o caminho da lama ao contrário e seu trajeto teve por objetivo dialogar com a sociedade nos diversos municípios afetados. A marcha culminou em duas outras atividades:

a) ENCONTRO/SEMINÁRIO EM MARIANA/MG, dias 3 e 4/11, nos quais ocorreram debates e denúncias sobre as causas do desastre e a situação de tratamento aos atingidos;

b) ATO PÚBLICO EM BENTO RODRIGUES/MG (distrito destruído) no dia 5/11. Nesta data, foi realizado ato em memória às vítimas do desastre, no qual a população presente manifestou-se contra o Dique S4 afirmando que “Bento Rodrigues pertence aos moradores, e não a Samarco”.

Nos dias 04 e 05 de novembro de 2016, em Ouro Preto, também aconteceu o "Seminário Balanço de um ano do rompimento da barragem de Fundão", que foi organizado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais-GEPSA, da UFOP, e teve como objetivo discutir e analisar temas, pautas e estudos relacionados ao que aconteceu durante o ano que se seguiu ao que o grupo denomina "desastre/crime da Samarco".

A Prefeitura Municipal de Mariana promoveu exposição no Centro de Eventos do Município alusiva à passagem de um ano do desastre. Tal ocasião contou com o lançamento de publicação organizada pelo MPMG sobre a história de luta ao lado dos “Atingidos” na comarca de Mariana, bem como com a apresentação dos assistentes

---

<sup>34</sup> Cf.: <http://www.casacivil.gov.br/aceso-a-informacao/agendas-da-casa-civil/agenda-da-subchefia-de-articulacao-e-monitoramento/2016-09-19?month:int=9&year:int=2016>.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

técnicos selecionados pelos próprios atingidos para assessorá-los ao longo do processo reparatório.

No dia 05 de novembro de 2016, a Câmara de Dirigentes Logistas (CDL) e a ACIAM promoveram o ato “Mariana, somos todos atingidos – justiça sim, desemprego não – fica Samarco”, o qual foi divulgado através de outdoors na cidade.

Os representantes do GT conseguiram participar das atividades do Ministério Público de Mariana, da Marcha de Regência e dos atos que denunciavam violações de Direitos Humanos.

Sobre a questão da segregação dos atingidos em Mariana, merece transcrição o editorial do jornal Ponto Final, de 04 a 10 de novembro de 2016, de Mariana:

Enfim, a lama não apenas inundou os lares, mas deixou marcas que ficarão para sempre, prova disso é que em pouco tempo os atos de solidariedade aos atingidos pelo desastre da barragem de Fundão deram lugar à discriminação, à rejeição de um povo, que passou a ser chamado de forma depreciativa “povo do Bento” ou “os bentos”. Inúmeras piadas passaram a circular para menosprezá-los e, se não bastasse, até um abaixo-assinado para que as crianças de Bento Rodrigues não estudassem na escola do Bairro Rosário foi feito. Ou seja, além da morte de 19 pessoas, a onda de lama também contribuiu para matar a esperança de muitos jovens que até para estudar encontraram dificuldades, sofrendo bullying.<sup>35</sup>

O Jornal também trazia a denúncia do Prefeito Municipal de Mariana de que existem “12 mil pessoas paradas” (desempregadas) no Município, das quais “8.000 mil delas foi com a Samarco e Contratadas”. O Prefeito esclarece que pleiteou a liberação de recursos pela empresa para o Município, impactado pela redução da atividade econômica, em razão do desastre. Para o Jornal, afirmou que “estamos aguardando para ver se vamos ou não receber o recurso da SAMARCO. Caso isso não aconteça, teremos que demitir uma média de 400 funcionários. Vamos manter somente os efetivos, dispensando os contratados” (Jornal Ponto Final, p. 03).

Na audiência pública realizada no dia 04 de novembro de 2016, foram realizadas inúmeras denúncias de atingidos de todo o Vale do Rio Doce, de Regência a Mariana, quais sejam, pescadores, assentados que possuíam produção orgânica, surfistas da Foz do Rio, pessoas que se manifestaram em nome de seus animais e da natureza destruída, pessoas que não foram reconhecidas como atingidos pela Samarco, pessoas que relataram as dificuldades de organização e perseguição por tentarem se mobilizar. Os moradores da Foz do Rio Doce, no ES, solicitaram que o GT realizasse missão até aquela região para registrar a situação de violações.

---

<sup>35</sup> Esse mesmo jornal local *Ponto Final*, “publicou, no início do ano, um artigo de um morador que acusava os desabrigados de serem “aproveitadores” da Samarco, que teve suas atividades embargadas desde o rompimento da barragem e acabou comprometendo a arrecadação e o comércio de Mariana”. [http://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/03/politica/1478188722\\_606609.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/03/politica/1478188722_606609.html).



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Um atingido, ex-morador de Bento Rodrigues, fez a seguinte denúncia:

Parece que está tudo bem... temos aluguel pago, numa casa com móveis, temos um salário por mês... mas não está bem. A reconstrução de nossas casas não iniciou ainda. Eu não quero o aluguel e o salário da Samarco. Eu quero a minha vida de volta, a minha liberdade. Faz um ano que eu perdi a minha liberdade e não tive ela de volta. Eu quero a minha liberdade de volta! Como ter saúde sem ter liberdade? E a nossa vida?

Os atingidos reivindicam participação nos processos de negociação e deliberação referentes aos critérios de reparação das pessoas afetadas pelo desastre, reclamando contra a situação atual, pois, em sua visão, “quem comete o crime não pode ser quem irá decidir ou reconhecer quem é ou não é atingido”. Houve denúncias de situações que envolvem mulheres, idosos, crianças, casos não reconhecidos pela empresa, situação da qualidade da água e reivindicação da paralisação do dique S4. Muitos atingidos também manifestaram preocupação e revelam não saber se haverá continuidade no pagamento do aluguel e do cartão de alimentação pela empresa, após o vencimento de um ano da data do desastre.

Questionados se houve pedido de desculpas por parte do Governo Federal, Governos Estaduais e empresa, pelo desastre, os atingidos informaram que ainda não houve um pedido formal de desculpas pelos órgãos de governo e pelas empresas, e que tampouco sabem com precisão quais foram as verdadeiras causas da tragédia.

Uma das situações que prejudicou as famílias no ano de 2016 foi a ação civil pública n.º 0069758-61.2015.4.01.3400, movida, no ano de 2015, pela União e pelos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo contra a empresa Samarco e suas controladoras Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., na qual foi firmado o acordo para criação da Fundação, que, no caso de Mariana, paralisou as ações na Justiça estadual e dificultou as negociações e reparações dos atingidos entre fevereiro e agosto, por quase seis meses. Esse período foi crucial para os atingidos, pois, nesse período, a empresa negou sistematicamente os direitos dos atingidos.

Participaram da audiência pública representantes do Ministério Público Federal, Estadual, da Assembleia Legislativa de MG e da Câmara dos Deputados. Houve apresentação das recomendações de medidas legislativas elaboradas pela Comissão Extraordinária das Barragens da Assembleia de Minas, com propostas específicas para evitar que novos desastres como esse aconteçam. A Comissão de DH e Minorias da Câmara dos Deputados também estava realizando trabalho de oitiva de atingidos e coleta de denúncias para produzir relatório sobre o desastre.

O Ministério Público Estadual em Mariana, no dia 04 de novembro realizou uma audiência pública com os atingidos pelo desastre naquele Município, na qual realizou uma prestação de contas de todas as ações e iniciativas tomadas pelo MP. No dia 05 de novembro, houve o lançamento de uma publicação contendo estas ações.

Para o membro do MP/MG que atua na defesa dos direitos humanos dos atingidos, inúmeros direitos foram garantidos em Mariana em razão das ações judiciais do MP/MG,



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

e não por “benevolência da empresa”, que tenta fazer “marketing” com as reparações, dentro das quais destacou os cartões, os alugueis de casas e até os reassentamentos, os quais serviram de base para os demais atingidos de outras regiões. Uma das conquistas inéditas para casos desse tipo, na visão do MP/MG, foi a obtenção de “antecipação” de indenização. Para o MPMG, com muita luta e participação, foram obtidos em Mariana 345 cartões de assistência emergencial; 361 indenizações da Prefeitura (doações); 220 adiantamentos de indenização no valor de R\$20 mil ou R\$10 mil, bem como de R\$100 mil como antecipação parcial da indenização por dano moral às famílias das vítimas fatais.

O promotor de justiça, Guilherme de Sá Meneghin, citou também como avanços no processo de reparação: distribuição das doações arrecadadas pela Prefeitura e pela Arquidiocese; garantia do acesso à Bento Rodrigues para os moradores; indenização dos custos acrescidos com energia (atingidos) e transporte (professores); recolhimento dos bens móveis; responsabilização da empresa pelo cuidado/indenização dos animais dos moradores (tendo sido necessário impedir judicialmente a empresa de celebrar contratos de valores irrisórios como vinha fazendo); conquista de assistência técnica independente para assessorar os atingidos no processo de negociação das indenizações; assistência emergencial, assistência técnica, análise das recusas com os atingidos, reformulação cadastral, dentre outras.

Na visão do MP/MG, a plena reparação dos direitos humanos dos atingidos do Município de Mariana engloba um conjunto de quatro grandes eixos de direitos, quais sejam: 1 – ações emergenciais capazes de garantir o seu bem-estar durante todo o processo de restituição de direitos; 2 – indenização justa (material e moral); 3 – reconstrução da memória das comunidades destruídas e reassentamento definitivo, com projeto construído com participação direta da comunidade a ser reassentada e que respeite os seus modos de vida; e 4 – projetos de reativação socioeconômica que permita aos atingidos restabelecer o projeto de vida que foi interrompido pelo desastre. De todas essas medidas necessárias para a plena reparação das vítimas, decorrido um ano da tragédia, apenas as ações emergenciais foram concluídas.

Nesta audiência pública do MP/MG com os atingidos de Mariana – na qual os moradores, em sinal de luto, vestiam camiseta preta alusiva à memória de um ano da tragédia contendo os dizeres: “Eu me lavo, mas a lama não sai” –, novamente foi referido que a empresa ainda não havia pedido desculpas aos atingidos pelo desastre.

### **4.8. A continuidade do desastre, passado um ano do início do crime ambiental**

Nas audiências públicas houve inúmeras referências ao fato de que, passado um ano do desastre, a barragem de Fundão continuava vazando, com a continuidade do crime ambiental e o lançamento de rejeitos de minério na bacia do Rio Doce. Essas informações são de conhecimento público da população entre Regência e Mariana, do MP e do CDHM.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

O GT buscou informações sobre essa situação junto ao IBAMA e constatou que “a Samarco foi notificada 68 vezes e recebeu 13 autos de infração do Ibama” entre 06/11/2015 e 01/11/2016.<sup>36</sup>

O último auto de infração, n. 8874, de 01/11/2016, impõe multa diária de R\$500 mil à Samarco por “deixar de adotar, quando exigido pela autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível, ao não tratar efetivamente o rejeito a montante do Dique S3, e não concluir seu alteamento antes do período chuvoso, conforme determinado, respectivamente, nas notificações 46706/E e 2575/E”, e tem por local de infração o “Complexo Germano, na Rod. MG 129, Km 116,5”, em Mariana - MG.

O auto de infração anterior, n. 9091611, também de 01/11/2016, que impõe multa no valor de R\$210 mil à Samarco, menciona: “Deixar de atender exigências legais, quando devidamente notificado (Notificação n° 46715-E. Proc. Adm. N° 02001.003401/2016-11), visando à adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental (Não apresentar os projetos para controle da erosão e reconformação de cursos d'água-retaludamento e disciplinamento das águas das chuvas - no trecho compreendido entre a Barragem de Fundão e a UHE Risoleta Neves - Candonga -, discriminando as metodologias e cronogramas a serem adotados em cada área a ser recuperada, de forma a priorizar, para 2016, as ações que impeçam o retorno dos rejeitos”, tendo por local da infração a “SAMARCO Mineração S.A, Mina Germano , Rod. MG-129, Km116,5, Zona Rural”.

E o auto de infração n. 9091610, também de 01/11/2016, que impõe multa no valor de R\$151 mil, decorre da Samarco “deixar de atender exigências legais, quando devidamente notificado (Notificação n° 46706-E. Proc. Adm. N° 02001.003369/2016-65), visando à adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental (não apresentar/caracterizar, com documentos, de forma clara e objetiva, ao Ibama, no âmbito do Proc. Adm. 02001.003369/2016-65, medidas emergenciais que assegurem que os rejeitos ainda existentes na barragem de Fundão e dispostos entre essa e o Dique S3, sejam realmente contidos na área do complexo da SAMARCO, evitando novos processos de poluição a jusante de S3”, tendo por local da infração “SAMARCO Mineração S.A, Mina Germano”.

Anteriormente a essas notificações, em agosto de 2016, o Ibama aplicou multa, no valor de um milhão de reais à mineradora Samarco, em razão de “omissão de informação em documento oficial entregue ao Ibama referente ao depósito temporário de rejeitos localizado na região de Barra Longa (MG)”. Essa notificação confirma as denúncias recebidas pelo GT do CNDH na visita que fez ao Município em junho de 2016. O Instituto também negou, em agosto, pedido da empresa de adiamento do prazo para a retirada da

---

<sup>36</sup> Novembro de 2016 - Auto de Infração 8874 de 01/11/2016, n. 9091611 de 01/11/2016, n. 9091610 de 01/11/2016 ; Outubro de 2016 - Auto de Infração 9111641 de 31/10/2016, n. 9091609 de 27/10/2016, n. 9111638 de 18/10/2016; Agosto de 2016 - Auto de Infração 8819 de 20/08/2016; Abril de 2016 - Auto de Infração 9091685 de 29/04/2016 (PDF, 25 KB); Novembro de 2015 - Auto de Infração 24 de 12/11/2015, n. 21 de 12/11/2015, n. 19 de 12/11/2015, n. 9082395 de 12/11/2015 e n. 9082392 de 11/11/2015. Cf.: <http://www.ibama.gov.br/publicadas/documentos-do-ibama-sobre-o-desastre-da-samarco-no-rio-doce> .



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

lama acumulada no reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Risoleta Neves, conhecida como Candonga.

### **4.9. Ausência de negociação coletiva e participação dos atingidos nas definições do Comitê Interfederativo em decisões que afetam os direitos humanos dos atingidos pelo desastre criminoso. Violação de direitos pelo programa de indenização mediada.**

Nas audiências públicas houve inúmeras denúncias de casos de reparação negados pelas empresas e Fundação; a ausência de informação para os atingidos; ausência de assistência técnica e jurídica independente para possibilitar a negociação coletiva das reparações; e ao anúncio do Programa de Indenização Mediada, no qual a empresa estabeleceu unilateralmente os valores das indenizações, sem negociação coletiva ou estabelecimento de critérios acordados para os públicos-alvo dessas reparações, e, ainda, houve inúmeras indenizações no âmbito desse programa que estabeleceram como condição de participação a “quitação total” pelo atingido de todas as perdas e “renúncia” de indenizações complementares e da possibilidade de requerer judicialmente a indenização.

Este programa, denominado PIM, foi anunciado no mês de setembro e tem como foco a “indenização individual”, sem que haja prévia negociação coletivas dos critérios e valores de indenização.

No mês de outubro o programa começou a ser aplicado em Governador Valadares – ES e, no início do mês de novembro, a Fundação Renova iniciou o PIM em Colatina – ES. Segundo a Fundação Renova:

a) a FASE 1 do programa, “atenderá exclusivamente aqueles que foram afetados pela interrupção do fornecimento e distribuição de água potável devido ao rompimento da barragem de Fundão”. O pagamento da indenização por interrupção do fornecimento de água “será realizado via cartão-benefício e em até 30 dias a partir da celebração do termo de acordo, extinção das ações judiciais (caso existam) e homologação judicial (caso necessário)”. Para essa indenização, o valor ofertado pela empresa é de mil reais para cada adulto residente em Governador Valadares e de R\$ 1,1 mil por pessoa considerada vulnerável, como crianças e idosos. “Uma família que, por exemplo, seja composta por cinco pessoas, sendo o casal e três crianças, vai receber, cerca de R\$ 5.300 reais”.<sup>37</sup>

b) a FASE 2 do programa refere-se aos “danos gerais”. Para o atingido participar do mesmo “deve ter passado, obrigatoriamente, pelo cadastro integrado, que está sendo feito nas regiões impactadas” - sendo que este cadastro está sendo questionado pelos atingidos, pois não participaram de seu processo de definição e elaboração. Somente “a pessoa [...] identificada como diretamente impactada” tem direito a essa segunda fase, sendo que a população também está questionando esse

<sup>37</sup> <http://www.fundacaorenova.org/noticia/fundacao-renova-esclarece-clausulas-do-programa-de-indenizacao-mediada/>



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

conceito de “diretamente impactado”. O pagamento da indenização por danos gerais “será realizado via depósito ou cartão-benefício e em até 90 dias a partir da celebração do termo de acordo, extinção das ações judiciais (caso existam) e homologação judicial (caso necessário)”.

Os atingidos denunciam que não participaram do processo de definição dos critérios e valores das indenizações pela interrupção do fornecimento de água, nem para indenização geral. Segundo a Renova “os critérios e valores de indenização para danos gerais foram previamente discutidos com representantes do poder público e entidades técnicas”.<sup>38</sup>

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais concedeu liminar em 21-11-2016 suspendendo cláusulas do termo de acordo para indenizações apresentado pela Fundação Renova aos moradores de Governador Valadares (MG), as quais foram considerados abusivos pelo MP, que ingressou com ACP. A ação pediu que o valor apresentado no termo seja o mínimo no processo indenizatório “sem prejuízo do ajuizamento de novas ações pelos atingidos ou do prosseguimento das já propostas, para discutir danos e impactos negativos que superem o valor apresentado”.<sup>39</sup> A Fundação renova foi notificada em 24-11-16 e “estuda as medidas judiciais para reverter essa decisão”.<sup>40</sup>

Todavia, o que sobressai desta situação do PIM, é que, apesar do acordo celebrado pelos responsáveis pela tragédia não ter sido homologado pela Justiça, as atividades nele previstas, executadas pela Fundação Renova, dentre as quais destaca-se o “cadastro” e o PIM, estão em pleno processo de execução.

O GT buscou informações sobre essa situação junto ao IBAMA, o qual informa que “o Comitê Interfederativo (CIF) foi criado em resposta ao desastre provocado pelo rompimento da barragem de Fundão” e tem por “função orientar e validar os atos da fundação instituída pela Samarco e suas acionistas, Vale e BHP Billiton, para gerir e executar as medidas de recuperação dos danos resultantes da tragédia”. O CIF “é presidido pelo Ibama e composto por representantes da União, dos governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, dos municípios impactados e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce”. O IBAMA disponibiliza na página <http://www.ibama.gov.br/cif/cif-comite-interfederativo> os documentos produzidos pelo CIF, classificados como:

- Respostas da Samarco aos questionamentos do CIF (todos de junho de 2016):

1. Anexo I - Plano de Monitoramento de Água do Rio Doce na Região da Hidrelétrica Risoleta Neves, Anexo II - Recuperação Lago UHE Risoleta Neves/Estudo de dragagem/Suspensão de sedimentos, Anexo III - Procedimento de segurança para atividades de dragagem em área de segurança do reservatório da barragem da UHE Risoleta Neves, Anexo III - Procedimento de segurança para atividades com embarcação

<sup>38</sup> <http://www.fundacaorenova.org/noticia/fundacao-renova-inicia-programa-de-indenizacao-mediada-em-governador-valadares/>

<sup>39</sup> <http://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/2016/11/liminar-anula-clausulas-de-termo-de-indenizacoes-da-samarcoem-mg.html>

<sup>40</sup> <http://www.fundacaorenova.org/noticia/fundacao-renova-esclarece-clausulas-do-programa-de-indenizacao-mediada/>



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

em área de segurança do reservatório da barragem da UHE Risoleta Neves, Anexo III - Plano executivo da dragagem emergencial do reservatório da UHE Risoleta Neves (, Anexo III - Deslocamento da draga B-20 e posicionamento da draga B50, Anexo IV - Adequação da qualidade da água do Rio Gualaxo do Norte, Anexo V - Contenção de carreamento de sedimentos por meio de revegetação, Anexo VI - Serviço para contenção de sedimentos por meio de vegetação, Anexo VII - Memorial descritivo do projeto de recuperação ambiental de tributários, Respostas da Samarco às deliberações 03 e 04 do CIF;

2. regimento interno do CIF;

- pautas das reuniões de maio a novembro de 2016;

- atas das reuniões de abril a novembro de 2016;

- deliberação 01 a 32 do CIF (proferidas entre maio e novembro de 2016).

A deliberação n. 01 aprova o Regimento do CIF (04/5/2016); a deliberação n. 02 (04/5/2016) autorizou o projeto emergencial de abastecimento de Governador Valadares, com vazão de 900l/s, correspondendo a 67% de redução de dependência de abastecimento direto do Rio Doce; a deliberação 03 de 07 de junho de 2016, trata das ações emergenciais e prioritárias de gestão de rejeitos a serem alcançados em 2016 (diques S1, S2, S3, S4; UHE Candonga; gestão de rejeitos nos Rios Gualaxo do Norte e Carmo); deliberação n. 04 de 07 de junho de 2016, sobre a construção de sistemas alternativos de captação e adução e melhorias das estações de tratamento de água para todas as localidades dos Municípios que captam diretamente do Rio Doce; a deliberação n. 06 de 29 de julho de 2016, ratifica conclusão do IBAMA sobre o não cumprimento da resolução CIF n. 03;

Merece destaque a deliberação n. 05 de 07 de junho de 2016, sobre a situação do cadastramento de impactados pelo “rompimento” da Barragem de Fundão, a qual aprova conclusões de Nota Técnica de uma das Câmaras do CIF. A situação que salta aos olhos no CIF e suas Câmaras Técnicas, as quais têm expedido recomendações para as empresas, é a total ausência de participação dos atingidos em seus processos deliberativos, de critérios, prazos, prioridades, deliberações, que não possuem dimensão unicamente técnica. A deliberação n. 5, por exemplo, considera que, em relação à Categorização de Impactados (ANEXO I) apresentada pela empresa, as hipóteses de impacto listadas estão corretas e adequadas. Essa categorização, comumente conhecida como debate do conceito de “atingido”, é polêmica e, geralmente, restritiva, o que tem por consequência a negação de direitos para aqueles que não se enquadram nas categorias, como já vem ocorrendo nos casos negados de cartão para alimentação e subsistência. Ademais, não houve qualquer processo de participação social para validação/aprovação dessa “categorização”, confirmando aquilo que os atingidos denunciaram quando da celebração do acordo entre órgãos de Estado e empresas, ou seja, que não havia participação dos mesmos na celebração do acordo, como não está ocorrendo agora nestes acordos, definições fundamentais para impedirem-se novas violações. A deliberação n. 08 de 12/7/2016 ratifica para 30 de julho de 2016 o prazo para entrega da versão final do Cadastro



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

Integrado de Impactados. Posteriormente, a deliberação n. 32, de 01/11/2016, prorroga esse prazo para 31 de março de 2017.

A deliberação nº 07, de 11 de julho de 2016, por sua vez, institui as seguintes Câmaras Técnicas no âmbito do CIF e suas responsabilidades. A deliberação n. 09, de 12 de julho de 2016, define critérios de inelegibilidade, ou seja, que possibilitam a negação de direitos pelas empresas, sem que tenha havido amplo debate e negociação coletiva dos mesmos:

Ainda sobre esse tema, e mesmo que o TTAC não tenha tido sua homologação mantida pela Justiça, o CIF tem se pautado pelos prazos e ações que lá estão previstas. A deliberação n. 18, de 18 de agosto de 2016, estabelece prazo para a Fundação apresentar cronograma do Programa de Levantamento e Cadastro dos Atingidos, o qual deveria estar concluído 12 meses após o TAC.

E, por fim, ainda em caráter exemplificativo, cita-se a deliberação n. 29, de 25 de outubro de 2016, que aprova a fórmula de pagamento de indenizações por danos morais por desabastecimento de água nas cidades impactadas e a deliberação n. 32 de 01/11/2016, prorrogou o prazo de conclusão desse programa, o PIM, de 02 de março para 29 de junho de 2017.

Este relatório não estaria completo se não se fizesse referência a que, no dia 18/01/2017, o Ministério Público Federal, pela Força Tarefa pelo mesmo constituída, então representada por seu coordenador, procurador da República José Adércio Leite Sampaio, e pelo procurador da República Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, firmou Termo de Ajustamento Preliminar<sup>41</sup> com Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., com vistas à contratação de organizações que atuarão como peritos, assessoria e/ou assistentes técnicos seus, cabendo às referidas empresas o custeio integral das atividades a serem realizadas pelos experts, com vistas a realizar diagnósticos abrangentes nos eixos socioambiental, socioeconômico e de assistência aos atingidos. Com relação aos dois últimos eixos, o mencionado Termo de Ajustamento Preliminar prevê: a) a avaliação, segundo a melhor técnica e em cumprimento aos deveres de legalidade, moralidade, independência técnica e responsabilidade perante o MPF, dos danos socioeconômicos produzidos pelo rompimento da barragem de Fundão; b) a revisão do mapeamento mediante identificação dos povos indígenas e quilombolas atingidos ao longo do rio Doce, podendo para esse fim contratar entidades da sociedade civil ou vinculadas a instituições de ensino superior; c) a revisão do cadastro das pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, utilizando o processo de consulta e a participação dessas comunidades no desenvolvimento de seus trabalhos, incluindo a revisão da metodologia utilizada no processo de cadastramento, observados os princípios gerais e regras de Direito, entre outros objetivos. O Termo de Ajustamento Preliminar prevê ainda a realização de onze audiências públicas ao longo da bacia do Rio Doce, sendo cinco delas no Estado de Minas Gerais e três no Estado do Espírito Santo, e uma para cada terra indígena atingida (Krenak, Comboios e Caieiras Velhas). São

---

<sup>41</sup> <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-firma-acordo-preliminar-com-samarco-vale-e-bhp-billiton-no-valor-de-r-2-2-bilhoes>



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

princípios norteadores do Termo de Ajustamento Preliminar, entre outros, o da reparação integral dos danos sociais, econômicos e ambientais produzidos pelo rompimento da barragem de Fundão, e o da legitimação adequada por meio da participação das comunidades atingidas, inclusive na definição e desenvolvimento dos programas de reparação socioeconômica e socioambiental. O cronograma geral previsto no Termo de Ajustamento Preliminar prevê o dia 30/06/2017 como prazo para assinatura de acordo final, caso venha ser concluído. O desafio atual, portanto, é o de que sejam efetivamente incorporados, a um eventual acordo definitivo, os encaminhamentos das audiências públicas e os resultados das consultas prévias aos povos e comunidades tradicionais.

### 5. Conclusões e recomendações

#### 5.1 Conclusões

A primeira conclusão da missão ao Rio Doce remete às recomendações do próprio CDDPH, o qual, reunido em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no dia 22 de novembro de 2010, aprovou relatório da Comissão Especial que, durante quatro anos, analisou denúncias de violações de direitos humanos no processo de implantação de barragens no Brasil. Aquele relatório permanece atual e pertinente para o caso de Mariana com suas mais de 600 páginas relatando a violação de direitos humanos que as populações atingidas por barragens têm sofrido em várias partes do Brasil.<sup>42</sup> Assim, a primeira constatação da missão ao Rio Doce é de que a maioria das recomendações do CDDPH aos órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e as empresas, que poderiam ter evitado violações de direitos humanos, não foram acatadas e seguidas pelos mesmos. A situação de Mariana confirma e reitera aquilo que o conselho já havia diagnosticado em 2010: *“ficaram evidentes a relevância e magnitude dos impactos sociais negativos decorrentes do planejamento, implantação e operação de barragens nos casos estudados”, sendo que os mesmos “permitiram concluir que o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado, de maneira recorrente, graves violações de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual”* (CDDPH, 2010, p. 12).

Todavia, o caso de Mariana não possui precedente, nem paralelo naqueles demais casos estudados pelo CDDPH e pelo próprio CNDH (Belo Monte, Santo Antônio e Jirau), pois estes tratam do “padrão vigente” que ocorre nesses grandes projetos levados a cabo por empresas com violações de direitos humanos. O que aconteceu no Rio Doce não se trata de mero “evento” como acordado entre empresas, União e Estados de Minas Gerais e Espírito Santo no “acordo” que firmaram, constituindo verdadeiro “desastre tecnológico e criminoso”. O próprio IBAMA reconhece que se trata do maior desastre socioambiental e nossa história recente. Os organismos do sistema internacional de DH reconheceram o

---

<sup>42</sup> O Relatório completo está disponível no site: [http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/pessoa\\_humana/relatorios](http://www.direitoshumanos.gov.br/conselho/pessoa_humana/relatorios)



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

mesmo como “evento violador dos direitos humanos” (ONU, 2015) e os movimentos sociais denominam o desastre de “crime da Samarco” e clamam por justiça.

No tocante à mensuração da destruição e dos impactos causados pelo desastre vale resgatar o laudo Técnico Preliminar do IBAMA, concluído em 26 de novembro de 2015, o qual destacava que “o nível de impacto foi tão profundo e perverso ao longo de diversos estratos ecológicos que é impossível estimar um prazo de retorno da fauna ao local”. Um ano após o desastre, pode-se afirmar que ainda não é possível estimar um prazo de retorno a situação anterior, como também ainda não é possível estimar-se com precisão e acuidade a totalidade dos danos, prejuízos, destruição e impactos causados pelo mesmo na vida das pessoas, na natureza, nas atividades produtivas, nos trabalhadores, na saúde, na liberdade, ao longo dos 663,2 km de cursos d'água e cidades entre a Barragem de Fundão e o litoral do Espírito Santo.

Passado um ano do desastre o GT pode apurar que o vazamento de rejeitos da barragem continua ocorrendo, assim como novos impactos se concretizaram neste período e perpetuam-se atualmente em decorrência da não remoção dos rejeitos originais, situação que permite concluir que o desastre é continuado, haja vista que continua ocorrendo depois desse período todo e apesar das inúmeras medidas e providências adotadas.

A Comissão Extraordinária das Barragens da ALMG concluiu que “o evento 'rompimento da barragem de Fundão' poderia ter sido plenamente evitado, tendo ocorrido somente pela falta de gestão eficiente e responsável da barragem”. Nesse sentido não há como não responsabilizar pelo desastre tecnológico e criminoso:

a) as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA., as duas últimas controladoras da primeira, haja vista que “durante todo tempo em que a barragem de Fundão esteve operacional, detiveram pleno conhecimento das situações de risco que lhe comprometeram a estabilidade [...] as referidas pessoas jurídicas [...] omitiram, em benefício próprio, diversas ações consistentes com a manutenção da higidez da barragem de Fundão [...] assumindo o risco da produção dos resultados decorrentes” - conforme as conclusões do Ministério Público Federal constantes da denúncia da ação criminal promovida contra as empresas, por (1) Crime de poluição qualificado, (2) Crimes contra a fauna, (3) Crimes contra a flora, (4) Crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, (5) Crimes contra a administração ambiental (elaboração e apresentação da declaração de estabilidade falsa ou enganosa; omissão de informação no Relatório Anual de Lavra – RAL – e nos Planos de Aproveitamento Econômico – PAE); (6) Crime de inundação, (7) Crime de desabamento/desmoronamento, (8) Crimes de homicídios (qualificado pela impossibilidade e dificuldade de defesa das vítimas em razão da inoperância do Plano de Ação Emergencial; por motivo torpe e pelo emprego de meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; (9) Crimes de lesão corporal, sem prejuízo da responsabilidade criminal da empresa VOGBR RECURSOS HÍDRICOS E GEOTECNIA LTDA., por ter apresentado laudo falso, de teor enganoso quanto à



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

estabilidade da barragem de Fundão, conforme denúncia criminal oferecida pelo Ministério Público Federal;<sup>43</sup>

b) o Estado Brasileiro, em especial os órgãos de licenciamento ambiental (IBAMA e FEAM-MG), bem como a autarquia federal responsável pela fiscalização (DNPM), os quais se omitiram em seu dever de licenciar, exigir medidas preventivas a ocorrência de impactos e no dever de fiscalizar as empresas e atividades licenciadas, contribuindo para a ocorrência dos resultados decorrentes – os quais também são objeto de apuração.

A seguir se expõem os direitos violados, com uma síntese das informações pertinentes e extensamente apresentadas ao longo deste relatório:

- I.** Direito à informação e à participação, na medida em que não houve participação dos atingidos na discussão e elaboração do acordo (TTAC) firmado entre os responsáveis estatais e privados pelo desastre; os atingidos não possuíam informação sobre os riscos que corriam por residirem a jusante da barragem de Fundão; nem todos os atingidos estão recebendo informação prévia e independente sobre seus direitos; o Comitê Interfederativo tem aprovado critérios, valores, direitos e procedimentos sem a participação dos atingidos; não houve participação pública na aprovação do Dique S4;
- II.** Direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados, na medida em que os critérios, conceitos, propostas de reparação não estão sendo objeto de negociação coletiva, haja vista estarem sendo pactuados entre os responsáveis pelo desastre no âmbito do CIF e na sequência sendo praticados pela Fundação Renova, como vem ocorrendo no Programa de Indenização Mediada e, também, na medida em que o tratamento isonômico entre os atingidos não está sendo assegurado, com propostas diferentes de atuação, elaborada unilateralmente pelas empresas por meio da Fundação, sem nenhum controle social legítimo e sem a fiscalização do Ministério Público;
- III.** Direito à reparação justa de todas as perdas, na medida em que passado um ano do desastre, apenas as reparações emergenciais foram desenvolvidas, e de forma desigual;
- IV.** Direito à moradia adequada, na medida em que o desastre destruiu e causou danos nas moradias dos atingidos de Mariana e Barra Longa, sendo que até o momento não foi iniciado o processo de reassentamento das famílias; na medida em que os atingidos estão tendo custos acrescidos

---

<sup>43</sup> Conforme o MPF: “Sequer foi dada a chance de defesa aos que perderam suas vidas. Não houve aviso. Sequer se pode dizer que havia um plano emergencial, nada além de um esboço para cumprir tabela – e por tabela – a lei. E no decorrer dos anos em que se sucederam inúmeras ações humanas por parte das empresas envolvidas, de seus dirigentes e de seu corpo técnico (todos com ciência do sinistro iminente), referidas ações se limitaram a maquiar a realidade, buscando ganhar tempo com medidas de intervenção ambiental tecnicamente duvidosas sob o ponto de vista do conhecimento acadêmico mais elementar”.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

(energia e transporte) nas novas moradias; haja vista a morosidade nos reparos das moradias em Barra Longa e, ainda, considerando que o desastre causou a elevação dos preços dos alugueis em Mariana e Barra Longa para toda população destas cidades;

- V. Direito à alimentação adequada, na medida em que ocorreu o comprometimento da dieta alimentar, com a redução da agricultura de várzea e dos estoques pesqueiros em toda a Bacia do Rio Doce, além de ter sido impossibilitado, pela lama, o uso dos quintais onde se cultivavam hortas ou pequenas plantações, como na cidade de Barra Longa/MG.<sup>44</sup>
- VI. Direito dos povos indígenas e tradicionais à posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes, na medida em que o desastre está causando impactos irreversíveis ao modo de vida e cultura dos mesmos – inclusive na relação que vivenciavam com o rio Doce –, modificação de seus hábitos de vida tradicionais, custos de vida acrescidos que não podem suportar, desagregação de povos e famílias;
- VII. Direito à manutenção dos modos de vida, cultura e do ambiente de convivência comunitária original, com melhoria contínua das condições de vida<sup>45</sup> na medida em que está ocorrendo a quebra das relações de vizinhança e de vínculos familiares, o deslocamento compulsório ou mesmo estimulado por compensações meramente financeiras, maior dependência dos serviços de assistência social, a eliminação de atividades econômicas tradicionais e fontes de renda dos atingidos, o não reconhecimento de várias categorias de atingidos, a diminuição da área de cultivo agrícola, a perda do local de trabalho e moradia, a desestruturação de atividades produtivas e a diminuição de peixes no rio;
- VIII. Direito de acesso à justiça, na medida em que a maioria dos atingidos não possuem assistência técnica e jurídica independente, o que deve ser proporcionado pelas empresas e entes federativos, por meio de equipes multidisciplinares que possam ser definidas por cada comunidade, respeitando-se a autonomia dos atingidos para apresentar propostas de reparação de seus direitos perante as empresas e entes federativos corresponsáveis, garantindo-se a sua legítima participação em todo o processo de reparação.

---

<sup>44</sup> Com relação aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, o Ministério Público Federal, em ação civil pública ajuizada no dia 02/05/2016, requereu, entre outras medidas, que se promova a contratação de equipe multidisciplinar que se dedique, em projeto de natureza amplamente participativa, a propor e implementar medidas estruturais e culturalmente adequadas, capazes de garantir e resgatar o acesso sustentável e autogestionado às suas fontes de alimentação tradicional prejudicadas ou suprimidas em decorrência do desastre.

<sup>45</sup> Art. 11 – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

- IX.** Direito à liberdade de reunião, associação e expressão, na medida que defensores de direitos humanos estão sendo discriminados e sofrem repressão por participarem de atividades de mobilização e ação coletiva dos atingidos, em especial aqueles que se organizam no Movimento de Atingidos por Barragens; e na medida que a não recomposição das condições de vida existentes antes do desastre tem comprometido o direito à liberdade e autodeterminação das pessoas deslocadas compulsoriamente.
- X.** Direitos sociais, em especial direito à saúde e à educação, de toda a população atingida, devendo ser estabelecidos mecanismos de compensação ao Sistema Único de Saúde por parte das empresas responsáveis pelo desastre, seja pelo aumento do número de casos de doenças – como dengue, doenças respiratórias, de pele e outras<sup>46</sup> –, seja pela maior demanda sobre o SUS que o próprio processo de reparação socioambiental acarreta, como externalidade negativa decorrente do significativo afluxo de terceirizados envolvidos no referido processo;
- XI.** Direito à água, das populações que ficaram desabastecidas e tiveram sua fonte de captação impactada pelo desastre, bem como pela ausência de informações oficiais claras sobre a qualidade, potabilidade e segurança do uso da água para consumo humano e para a realização de atividades cotidianas;
- XII.** Direito ao trabalho e renda dos trabalhadores diretos demitidos por meio do subterfúgio do PDV, dos trabalhadores terceirizados demitidos e dos mais de milhares de pescadores, ribeirinhos, agricultores, faiscadores e outras profissões, que não podem trabalhar em razão dos impactos do desastre, atentando-se para;
- XIII.** Direito à dignidade da pessoa humana, na medida em que, no seu conjunto, as violações de direitos humanos ocorridas no desastre e as que continuam ocorrendo impossibilitam a reestruturação da vida individual e coletiva, com graves impactos sobre a identidade, a estima e as perspectivas de futuro; e também na medida que os atingidos estão sendo estigmatizados, segregados pelas comunidades locais, as quais passaram a considerá-los os “culpados” e não as vítimas dos resultados e consequências que o desastre tem causado a toda população.

---

<sup>46</sup> Ainda carece de estudos técnicos a relação existente entre o atual surto de febre amarela que se alastra por Minas Gerais e que apresenta a bacia do Rio Doce como uma de suas principais regiões de propagação, mas é em tese possível que a diminuição da ictiofauna – ao levar a um desequilíbrio ecológico da cadeia alimentar de sapos e outros animais que se alimentam de insetos – tenha permitido uma relativa superpopulação dos vetores da febre amarela. Mesmo não concluídos estudos aprofundados, a bióloga da Fiocruz Márcia Chame levanta como hipótese que o aumento de casos suspeitos de febre amarela em Minas Gerais possa estar relacionado à tragédia do rompimento da barragem de Fundão (<http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,para-biologa-surto-de-febre-amarela-pode-ter-relacao-com-tragedia-de-mariana,10000100032>).



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

- XIV.** Direito a um ambiente saudável e à saúde - num quadro de saneamento básico que já era precário, tornaram-se dramáticas as condições de saneamento ambiental após o rompimento da barragem; o quadro é agravado pela situação constatada de que mesmo um ano após o desastre, o vazamento de rejeito continua. Ademais, há que considerar que os custos acrescidos de garantia de saúde nos casos de doenças respiratórias pela poeira em níveis acima do recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS –, os quais devem ser imputados a quem provocou a elevação destes custos, no caso, as empresas responsáveis pelo desastre;
- XV.** Direitos das crianças e adolescentes impactados pela tragédia pessoal da morte de familiares, deslocamento compulsório, com as consequentes mudanças de escola e desfazimento de laços de amizade entre estudantes transferidos de escolas, sendo conhecidos os riscos a que estes segmentos da população ficam expostos quando de situações como a que vivenciaram;
- XVI.** Direitos dos idosos e dos portadores de necessidades especiais - É sabido que pessoas idosas sofrem muito mais com transformações bruscas em seus modos de vida, sobretudo quando envolvem mudanças de local de moradia e consequente ruptura de redes de sociabilidade – das quais, via de regra, os idosos são mais dependentes que os jovens. Por esta razão, os idosos necessitam e merecem uma atenção particular quando submetidos a situações como as que foram vividas pelos atingidos pelo desastre;
- XVII.** Direito à propriedade, na medida que proprietários ainda não receberam indenizações pelos danos causados pelo desastre, houve a interrupção provisória da disponibilidade da propriedade (Barra Longa), até mesmo o impedimento de acesso às casas e terrenos (Bento Rodrigues) e, por fim, a restrição do direito de propriedade para fins de construção do dique S4;
- XVIII.** Direito cultural ligado à manifestação do sentimento religioso, em razão das restrições de acesso a Bento Rodrigues e da construção do dique S4 e, ainda, incerteza da população quanto à remoção do cemitério da comunidade.

### 5.2 Recomendações

A reparação pela violação de direitos humanos pode ser realizada de diversas formas, sendo elas a restituição (restituto in integrum), a reabilitação, a indenização, a satisfação e garantia de não repetição. Pela restituição se busca o restabelecimento – sempre que possível – do status quo ante. A reabilitação compreende todas as medidas – médicas, jurídicas e outras – a serem tomadas para restabelecer a dignidade das vítimas. A indenização compreende a soma pecuniária devida às vítimas pelos danos, materiais e morais, sofridos, e gastos em que incorreram. A satisfação está ligada à cessação das



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

violações, impondo ao Estado a obrigação de esclarecimentos dos fatos e apuração das circunstâncias em que ocorreram a violação de direitos humanos, reconhecendo e/ou determinando as correspondentes responsabilidades cíveis e penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja. E, por fim, a garantia de não repetição que compreendem medidas para prevenir a ocorrência de fatos semelhantes no futuro.<sup>47</sup>

A plena reparação das vítimas atingidas pelo desastre tecnológico e criminoso que ocasionou o rompimento da barragem de Fundão deve, portanto, incluir necessariamente (i) pedido de desculpas, (ii) restituição, reabilitação, compensações econômicas ou não-econômicas, (iii) sanções punitivas e (iv) medidas de prevenção de novos danos.

A Assembleia-Geral da ONU, por sua vez, aprovou, por meio da resolução 60/147, de 16 de dezembro de 2005, os “Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a um Remédio e Reparação para Vítimas de Graves Violações do Direito Internacional dos Direitos Humanos e Sérias Violações do Direito Humanitário Internacional”. Tais Princípios estipulam que vítimas dessas violações têm direito a três tipos de remediação: (a) Acesso igualitário e efetivo à justiça; (b) Reparação adequada, eficaz e imediata dos danos sofridos; e (c) Acesso às informações pertinentes sobre violações e mecanismos de reparação. O Estado tem o dever de proteger as vítimas e minimizar inconveniências e outras violações, tais como intimidações, retaliações, contra si e seus familiares, bem como resguardar a sua privacidade. O Estado tem a obrigação de reparar e compensar as vítimas e, se for o caso, exercer ação de regresso contra o(s) causador(es) da violação, sem descuidar de suas próprias responsabilidades. As medidas de reparação podem envolver: restituição, indenização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição. Especificamente quanto à restituição, os princípios estabelecem que elas devem devolver as vítimas ao status quo ante, o que inclui, entre outros, restabelecimento da liberdade, usufruto dos direitos humanos, identidade, vida familiar e cidadania, regresso ao lugar de residência, restabelecimento do emprego e restituição de bens. Já a reabilitação, requer do Estado o tratamento médico e psicológico, bem como a prestação de assistência jurídica e serviços sociais. Já as medidas satisfatórias devem incluir a informação pública

---

<sup>47</sup> A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem afirmado reiteradamente a importância da adoção de medidas que vão além da compensação pecuniária, como forma de garantir a plena reparação de danos. Ver, e.g., Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Caso Gonzales Lluy y otros Vs. Ecuador*. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 1 de septiembre de 2015. Serie C No. 298. “La reparación del daño ocasionado por la infracción de una obligación internacional requiere, siempre que sea posible, la plena restitución (*restitutio in integrum*), que consiste en el restablecimiento de la situación anterior. De no ser esto factible, como ocurre en la mayoría de los casos de violaciones a derechos humanos, el Tribunal determinará medidas para garantizar los derechos conculcados y reparar las consecuencias que las infracciones produjeron. Por tanto, la Corte ha considerado la necesidad de otorgar diversas medidas de reparación, a fin de resarcir los daños de manera integral, por lo que además de las compensaciones pecuniarias, las medidas de restitución, rehabilitación, satisfacción y garantías de no repetición tienen especial relevancia por los daños ocasionados.” No mesmo sentido são os *Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos*, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que reafirmam o dever de reparação eficaz em seu Princípio 25: “Como parte de seu dever de proteção contra violações de direitos humanos relacionadas com atividades empresariais, os Estados devem tomar medidas apropriadas para garantir, pelas vias judiciais, administrativas, legislativas ou de outro meios que correspondam, que quando se produza esse tipo de abusos em seu território e/ou jurisdição os afetados possam acessar mecanismos de reparação eficazes.”



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

dos fatos investigados, pedido público de desculpas, sanções administrativas e judiciais, tributo às vítimas, declaração judicial ou extrajudicial restaurando a dignidade da(s) vítima(s).

A respeito do conceito de “vítima” de uma violação do direito internacional dos direitos humanos, os princípios dispõem, de maneira abrangente, que vítima são pessoas que “individual ou coletivamente, sofreram danos, incluindo lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda econômica ou prejuízo substancial dos seus direitos fundamentais, através de atos ou omissões que constituam violações graves do direito internacional dos direitos humanos ou violações graves do direito internacional humanitário. Quando apropriado e de acordo com a legislação nacional, o termo “vítima” também inclui a família imediata ou os dependentes da vítima direta e as pessoas que sofreram danos ao intervir para ajudar as vítimas em perigo ou para evitar a vitimização” (par. 8).

Os princípios exigem que os Estados resguardem e respeitem inteiramente o direito das vítimas e da sociedade de ter acesso a informações relevantes sobre as violações, e garantir o direito das vítimas e de seus representantes de obter informações sobre as causas e condições que levaram à sua situação de vítima (par. 24).

Portanto, a fim de reparar, compensar e restituir integralmente os atingidos pelas violações de direitos humanos constatadas pelo CNDH nas várias missões realizadas à Bacia do Rio Doce, as quais prosseguem - em grande parte - inalteradas um ano após o desastre, recomenda-se:

### **5.2.1 Publicidade de pedido formal de desculpas**

- I. Que a União e o Estado de Minas Gerais, assim como as empresas SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA., formalizem pedido público de desculpas aos atingidos pelo desastre, em especial às famílias das pessoas que perderam suas vidas no desastre e substituam o termo “evento” por “desastre criminoso” em todos os documentos oficiais do Estado brasileiro que tratem do rompimento da barragem de Fundão, devendo a cerimônia em que for manifestado o referido pedido ser transmitida em redes de rádio e televisão de alcance nacional, em formato a ser previamente acordado com os atingidos. Além disso, que seja estabelecido espaço adequado para que a memória do desastre e dessas pessoas, que sirva também para conscientização da comunidade sobre os riscos advindos de atividades extrativistas.

### **5.2.2 Restituição, reabilitação, compensações econômicas ou não-econômicas:**

- I. **No que tange ao direito à informação e à participação:**



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

- a) Que o MPF, o MP/MG e a Defensoria Pública da União busquem a revogação do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre a União, os Estados e as empresas responsáveis pelo desastre, o qual atribui a uma Fundação instituídas pelas rés, a responsabilidade de efetivar o processo de restituição dos direitos violados pelo desastre, haja vista que são programas e ações de alta relevância social e sua implementação sob a gestão desta Fundação não tutela de forma integral, adequada e suficiente os direitos violados e restringe indevidamente o direito fundamental de acesso à justiça (por meio das cláusulas que visam pôr fim a outras demandas); que seja determinada a realização de amplo processo de consulta deliberativa, à luz dos parâmetros internacionais sobre consulta e participação em processos de reparação, junto à população atingida para definir o mecanismo público que efetivará as reparações dos direitos violados e para o estabelecimento das reparações após ampla participação dos atingidos e, no tocante aos povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, efetivando-se seu direito à consulta prévia, livre e informada, nos termos do art. 6º da Convenção nº 169 da OIT;
- b) Que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, vele para que a Fundação Renova institua mecanismos de participação dos atingidos em suas deliberações e fiscalize sua implementação, com as necessárias adaptações ao Estatuto atualmente em vigor, sobretudo no que diz respeito ao funcionamento do Conselho Interfederativo (CIF) cuja existência viola dispositivos constitucionais;
- c) Que a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais e a Advocacia-Geral da União adotem providências no sentido de rever a normatização que organiza ou que orienta o funcionamento e a governança da Fundação Renova, de forma a garantir a participação popular de representantes dos atingidos e da sociedade civil em nível deliberativo, bem como possibilitar o efetivo controle social de todos os programas socioambientais e socioeconômicos que digam respeito ao processo de reparação;
- d) Que o CIF disponibilize informação sobre suas atividades à população atingida e garanta efetiva participação popular e controle social em todas suas instâncias e deliberações;
- e) Que a SAMARCO MINERAÇÃO S.A., VALE S.A. e BHP BILLITON BRASIL LTDA. garantam a toda população atingida, assessoria técnica independente e multidisciplinar, de sua livre escolha, e informação prévia e adequada para possibilitar a tomada de decisões informadas e conscientes diante da complexidade dos danos, nos moldes da que está sendo assegurada à população atingida de Mariana-MG, garantindo assim tratamento isonômico aos atingidos e paridade de forças entre eles, as empresas e os entes públicos;



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

- f) Que os órgãos públicos – e também o CIF – disponibilizem, de forma compreensível e adequada, aos atingidos e às entidades que os representam, as informações de que dispõem e que todas as políticas, planos e projetos voltados para a restituição, indenização, compensação e reparação e assegurem a efetiva participação informada, transparente, plural e organizada de indivíduos, grupos e comunidades, inclusive povos indígenas, nos processos de decisão e gestão dos programas que visam a reparação dos impactos do desastre;
- g) Que o Poder Executivo e Legislativo dos municípios atingidos pelo desastre acompanhem e apoiem as reivindicações e negociações entre atingidos/as e os responsáveis pela reparação das perdas, sempre no sentido de garantir a plena satisfação dos direitos violados e de responsabilizar as empresas privadas, conforme seu dever de proteger direitos humanos contra violações cometidas por empresas;
- h) Que seja suspensa a aplicação dos instrumentos de cadastramento dos atingidos aprovada pelo CIF, haja vista que o modelo padronizado e patrimonialista utilizado pelo mesmo é insuficiente para dar suporte aos programas que visam reparações e para dimensionar o dano cultural, psicológico e ambiental às populações vitimadas, considerando, ainda, a ausência de participação da população vitimada e vulnerabilizada pelo desastre na construção dos instrumentos e métodos de cadastro e reparação, a ausência de aporte de assessoria técnica independente na atual fase de cadastro com risco de invisibilização de pessoas/coletividades vitimadas, com a focalização de ações no âmbito individual;

### **II. No que tange ao direito à justa negociação, tratamento isonômico, conforme critérios transparentes e coletivamente acordados:**

- a) Que a Fundação Renova e o CIF suspendam imediatamente o Programa de Indenização Mediada e estabeleçam um processo de negociação coletiva para adoção de critérios isonômicos e metodologia adequada à fixação e valoração dos danos sofridos pelos atingidos;
- b) Que sejam estabelecidos mecanismos que garantam o tratamento isonômico dos atingidos de forma coletiva, evitando a pulverização dos pleitos;
- c) Que seja respeitada a auto-organização dos atingidos, estabelecendo-se mecanismo de proteção contra intimidações, assédio e retaliações das empresas, ou da fundação de direito privado, e mesmo de entes públicos contra a forma de organização que seja livremente decidida pelos próprios atingidos.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

### III. No que ao direito à reparação justa de todas as perdas:

- a) Que a União, Estados e empresas desenvolvam processo participativo visando a elaboração de um acordo de diretrizes e critérios pactuado coletivamente com os atingidos, no qual estejam definidas as ações de restituição, reabilitação, compensações econômicas ou não-econômicas devidas aos atingidos, reativação econômica sustentável, as quais já deveriam ter sido iniciadas, haja vista que até o momento apenas as ações emergenciais foram atendidas e, ainda, parcialmente;
- b) Que sejam identificados, por perícia independente custeada pelas empresas responsáveis, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, todos os impactos financeiros, danos, prejuízos, custos suportados e acrescidos pelo Estado brasileiro em todos os seus níveis e poderes, com posterior ressarcimento, pela Samarco e suas controladoras, efetivando-se o princípio do poluidor-pagador;

### IV. No que tange ao direito à moradia adequada:

- a) Que a União, Estados e empresas assegurem o direito ao reassentamento adequado e definitivo das famílias deslocadas, bem como, sejam asseguradas a reparação de todas as moradias danificadas pelo desastre, contemplando a melhoria contínua das condições de vida das populações atingidas; que seja assegurado o pagamento de aluguel aos atingidos até a disponibilização das novas moradias e/ou reparação das mesmas; que os custos acrescidos com as novas moradias sejam arcados pelas empresas; respeito ao modo de vida das comunidades afetadas e participação efetiva na construção do projeto de reassentamento, de modo que o acesso a serviços públicos seja assegurado, especialmente a escolas, postos de saúde, de assistência social e a transporte público de qualidade;

### V. No que tange ao direito à alimentação:

- a) Que os valores pagos a título de manutenção da renda mensal para os atingidos que tenham sido deslocados compulsoriamente, pescadores e outras categorias, a título de verba de manutenção mensal, sejam mantidos até o prazo mínimo de um ano após o efetivo reassentamento e/ou efetivo retorno à atividade desenvolvida antes do desastre nas mesmas condições em que elas desenvolviam-se antes da mesma;
- b) Que, com vistas à efetivação do direito à alimentação adequada dos povos indígenas das etnias Krenak, Tupiniquim e Guarani, bem como de outras comunidades tradicionais atingidas, seja viabilizada a manutenção de sua forma tradicional de alimentação, especialmente no que diz respeito à supressão de fontes alimentares decorrente do desastre, como peixes nativos da bacia do Rio Doce, ou, na região da foz do Rio Doce, seja provido o abastecimento de peixes e crustáceos próprios da região, sem prejuízo da contratação de equipe multidisciplinar que se dedique, em projeto de natureza participativa, a propor e



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

implementar medidas estruturais e culturalmente adequadas capazes de garantir e resgatar o acesso sustentável e autogestionado das comunidades tradicionais à sua alimentação tradicional;

### VI. **No que tange ao direito dos povos indígenas e tradicionais à posse permanente e usufruto exclusivo da terra:**

- a) Que seja assegurado o direito à consulta prévia, livre e informada dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão ao longo de todo o processo de definição e execução das medidas restitutivas e reparatórias;
- b) Que a restituição, reabilitação, e as compensações econômicas ou não econômicas aos povos indígenas e comunidades tradicionais, sejam culturalmente adequadas;
- c) Que os faiscadores sejam reconhecidos como atingidos e lhes seja assegurado direito à reparação pela perda do trabalho, da fonte de renda e dos modos de vida tradicionais, devido ao acúmulo de uma camada de rejeitos de estéril de minério de ferro nos leitos dos rios da bacia hidrográfica, em especial as Comunidades tradicionais localizadas sobretudo nos municípios de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Barra Longa e Mariana, e que seja estabelecido plano de reparação específico, tendo em vista as especificidades socioculturais dos Faiscadores, no qual se lhes assegure direito à consulta prévia, livre e informada;

### VII. **No que tange ao direito a um ambiente saudável e à saúde:**

- a) Que sejam identificados os impactos do rompimento da barragem de Fundão à saúde física e psíquica da população atingida, bem como dos gastos do Sistema Único de Saúde para atender ao aumento da demanda por atendimento médico nos municípios afetados;
- b) Que sejam adotadas, com custeio pelas empresas e nos mesmos parâmetros das políticas públicas do SUAS e do SUS, as providências, programas e ações necessárias para o adequado atendimento psicossocial de todas as pessoas atingidas pelo desastre, assim como as medidas necessárias para a preservação ou restauração da saúde mental dos atingidos;
- c) Que os poderes públicos aportem recursos ao SUS, aparelhando-o para responder a esse aumento de demandas ao longo da bacia hidrográfica do Rio Doce, com posterior ressarcimento, pela Samarco e suas controladoras, quanto aos gastos públicos despendidos em função do desastre;

### VIII. **No que tange ao direito à água:**

- a) Que seja assegurado o fornecimento de água de qualidade para as populações da Bacia do Rio Doce; sejam identificados os impactos do rompimento da barragem de Fundão nas redes de captação de água, bem como os gastos do Poder Público



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

e das populações que ficaram desabastecidas e tiveram sua fonte de captação impactada pelo desastre.

### **IX. No que tange aos direitos das crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e pessoas vulneráveis:**

a) Que sejam estabelecidas formas de reparação específicas, adequadas às suas especificidades;

### **X. No que tange ao direito cultural ligado a manifestação do sentimento religioso:**

a) Que sejam garantidas medidas de compensação econômica e não-econômica, considerando que o acesso a locais de culto foi inviabilizado pelo desastre, bem assim que a vida em comunidade com as tradições e costumes de cada comunidade se tornou inacessível em muitos municípios atingidos;

### **XI. No que tange ao direito à propriedade:**

a) Que seja assegurado o pleno acesso e usufruto dos proprietários aos seus bens, móveis e imóveis, bem como seja respeitada a propriedade pelas empresas nas ações de reparação e uso temporário de imóveis, resguardando-se o direito de restituição e retorno às propriedades atingidas, sempre que possível, ou, em caso de justificada impossibilidade, seja garantida a devida indenização ou compensação pela perda das propriedades, no parâmetro do valor de mercado;

### **XII. No que tange ao direito ao trabalho e renda:**

- a) Que sejam reconhecidos como atingidos todos os trabalhadores diretos ou terceirizados demitidos pela Samarco, as dezenas de milhares de pescadores, ribeirinhos, agricultores, fiscoadores e outras profissões, que não podem trabalhar ou perderam atividades econômicas em razão dos impactos do desastre, incluindo dentre as comunidades atingidas os moradores do norte da Foz do Rio Doce;
- b) Que sejam readmitidos e indenizados os 923 trabalhadores demitidos diretamente ou através de Plano de Demissão Voluntário;
- c) Que seja concedido seguro-desemprego aos trabalhadores que perderam seu emprego em razão do desastre, mesmo que tenham aderido ao PDV da empresa;
- d) Que a empresa efetue o pagamento integral do PLR aos seus trabalhadores, em relação ao ano de 2015;
- e) Que a Samarco efetue o ressarcimento ao FAT, em relação aos gastos públicos despendidos em função do Lay-off e do seguro-desemprego das pessoas que perderam seu emprego em razão do desastre;



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

- f) Que sejam elaborados planos de reativação econômica com vistas à reinserção produtiva dos trabalhadores atingidos que não puderem retomar as atividades que exerciam anteriormente ao desastre, de modo a preservar o modo de vida, a relação com o território e com os aspectos culturais e comunitários.

### **XIII. No que tange ao direito à melhoria contínua das condições de vida:**

- a) Que a empresa, em todos os programas de restituição, reabilitação, compensações econômicas ou não-econômicas proporcione o restabelecimento e a melhoria contínua das condições de vida das populações atingidas em relação à sua situação anterior ao desastre e que sejam revistos os casos negados até o presente momento;

### **XIV. No que tange ao direito de acesso à justiça:**

- a) Que o Ministério Público e a Defensoria Pública continuem atuando no sentido de garantir a restituição dos direitos econômicos, sociais e culturais violados pelo desastre, bem como o pagamento das devidas compensações e indenizações, garantindo-se justiça em todos os aspectos, incluindo o acesso a remédios jurídicos no caso de não cumprimento de acordos e decisões judiciais;

### **XV. No que tange ao direito à liberdade de reunião, associação e expressão:**

- a) Que sejam instituídas garantias de independência e que protejam lideranças e representantes de atingidos de ações de retaliação por parte das empresas;

### **XVI. No que tange ao direito à dignidade da pessoa humana:**

- a) Que o Município de Mariana – MG, com apoio dos governos estadual e federal e custeio da empresa, desenvolva campanha de sensibilização da população local, de promoção da diversidade e respeito, visando contrapor-se a campanha de ódio, culpabilização e segregação da população atingida pelo desastre;
- b) Que a Câmara de Vereadores e os órgãos de imprensa de Mariana condenem manifestações que incentivem a segregação e culpabilização dos atingidos pelo desastre como se os mesmos fossem por ele responsáveis;
- c) Que o Ministério Público adote as providências necessárias para responsabilizar autores de condutas discriminatórias.

#### **5.2.3 Sanções punitivas:**

- a) Que o IBAMA, FEAM e FUNDEMA (ES) apliquem as sanções punitivas ambientais cabíveis;



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

- b) Que o DNPM aplique as sanções punitivas cabíveis, relativas à concessão da exploração da riqueza pública de minério;
- c) Que as Administrações Públicas Federal e Estadual apliquem as sanções punitivas administrativas cabíveis aos servidores públicos que tenham responsabilidade por ação ou omissão que tenha vínculo com o resultado do rompimento da barragem;
- d) Que a DPU disponibilize informações a este Conselho, acerca de todos os encaminhamentos e pactuações realizados no âmbito da Comissão de Acompanhamento e Suporte Técnico ao Comitê Interfederativo, bem como das providências adotadas no sentido da conscientização da comunidade atingida em relação ao acordo firmado em âmbito federal, conforme compromisso assumido com a Advocacia-Geral da União.

### **5.2.4 Medidas de prevenção de novos danos e garantias de não repetição das violações de direitos humanos praticadas pelas empresas:**

- a) Ao Congresso Nacional e à Presidência da República: a revisão do Novo Marco Regulatório da Mineração;
- b) Ao Congresso Nacional e à Presidência da República: a criação de mecanismos de prevenção eficazes no marco regulatório da Lei Nacional de Segurança de Barragens;
- c) Ao Congresso Nacional: a aprovação do PL 29/2015 que institui a Política Nacional de Direitos dos Atingidos por Barragens;
- d) Ao Senado Federal: a não aprovação do PLS 654/2015 e de quaisquer outros projetos de lei (como o PL 3.729/2004) que fragilizem o processo de licenciamento ambiental no Brasil;
- e) À Assembleia Legislativa de Minas Gerais: a aprovação do Projeto de lei 3.312/2016 que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens; a aprovação do Projeto de Lei que trata do licenciamento e fiscalização ambiental de barragens de rejeitos industriais e de mineração em MG e do projeto de lei que institui a Taxa e Cadastro relativos a exploração de recursos minerários, ambos propostos pela Comissão Extraordinária das Barragens da ALMG; - ao Estado de Minas Gerais: a revogação da Lei Estadual 21 972, de 21 de janeiro de 2016, que alterou o licenciamento ambiental;
- f) Ao CONAMA: a não aprovação da proposta de alteração da resolução 01/86, a qual possui conteúdo similar ao do PLS 654/15 e que flexibiliza o licenciamento ambiental no Brasil;
- g) Que seja construído um memorial alusivo ao desastre tecnológico e criminoso no local do antigo distrito de Bento Rodrigues, no qual a empresa e o Estado de MG estão construindo o Dique S4, nos moldes que reivindicam os



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH

atingidos, para que as consequências do desastre não sejam esquecidas, assim como para não se repitam novos desastres como este;

- h) Que seja remetido a este Conselho, com urgência, o laudo conclusivo sobre a composição química dos rejeitos que se transformaram em lama ao longo da Bacia do Rio Doce, a fim de que seja esclarecido seu nível tóxico, assim como as consequências que podem advir do contato humano com tais substâncias e as formas de prevenção e profilaxia devem ser empregadas;
- i) Que as empresas apresentem mediante requisição deste Conselho plano de contingência que, dentre outras medidas de prevenção, preveja a redelimitação da área de segurança a ser resguardada;
- j) Que o Governo Federal, por meio do DNPM, e os Governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo executem programa de fiscalização das barragens existentes nos mencionados estados.
- k) CNDH recomenda à FEAM a não concessão da licença de operação à SAMARCO S/A em Mariana, antes de providenciada a remoção integral dos rejeitos do rompimento, da adequação da empresa a todas as normas de prevenção a desastres minerários, inclusive e especialmente no que diz respeito às técnicas de armazenamento de rejeitos e da implementação efetiva e integral das medidas de reparação aos atingidos pelo desastre, em toda a extensão da Bacia do Rio Doce.

O CNDH recomenda, ainda, que os órgãos públicos e empresas zelem pelo respeito às recomendações aprovadas pelo CDDPH em 2010 sobre processos de planejamento, construção e operação de barragens no Brasil.

Essencial, ainda, que este relatório seja encaminhado, para ciência e adoção das providências cabíveis:

- a) Ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Empresas” da ONU;
- b) À Presidência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- c) Aos integrantes do Conselho de Administração das empresas réis, para os fins do art. 138 e seguintes da Lei 6.404/1976.

**Brasília-DF, 25 de maio de 2017.**

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**